

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII—11° DA REPUBLICA — N. 382

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 3.503, 3.509 e 3.510, que cream brigadas de infantaria de guardas nacionaes em diversas comarcas no Estado do Piauhy.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 25 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Decretos de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores—Expediente de 27 do corrente, das Directorias da Justica, do Interior e da Contabilidade — Expediente de 23 a 25 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 23 do corrente, da Directoria do Expediente do Tesouro Federal — Requerimentos despachados, da Directoria da Contabilidade — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 17 a 21 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 23 do corrente—Requerimentos despachados.

Sociedade Judicial—Sessao da Camara Civil.

Rendas Publicas—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICARIO.

EDITAIS E AVISOS

PARTE COMMERCIAL.

Sociedades Anonymas — Relatorio da Sociedade Anonyma A Imprensa — Estatutos do Collegio Pio Americano.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.508—DE 27 DE NOVEMBRO DE 1899

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Barras, no Estado do Piauhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Barras, no Estado do Piauhy, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, com a designacao de 13°, a qual se constituirá com tres batalhões do servico activo, sob os ns. 37°, 38° e 39°, e um do da reserva, sob o n. 13°, organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposicoes em contrario.

Capital Federal, 27 de novembro de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.509—DE 27 DE NOVEMBRO DE 1899

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Itamaraty, no Estado do Piauhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Itamaraty, no Estado do Piauhy, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, com a designacao de 14°, a qual se constituirá com tres batalhões do servico activo sob os ns. 40°, 41° e 42°, e um do da reserva, sob o n. 14°, organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposicoes em contrario.

Capital Federal, 27 de novembro de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.510—DE 27 DE NOVEMBRO DE 1899

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado do Piauhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca da Capital do Estado do Piauhy mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, com a designacao de 12°, a qual se constituirá com tres batalhões de infantaria do servico activo sob os ns. 34°, 35° e 36°, e um do da reserva sob o n. 12, organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposicoes em contrario.

Capital Federal, 27 de novembro de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decretos de 25 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PARÁ

Comarca da capital

38ª brigada de infantaria

114ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Ricardo Laudegario da Silva Prego.

45ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Francisco Marques Coutinho Canavarro e Raymundo Cattete Portugal;

Capitães-ajudantes de ordens, Eduardo de Oliveira e Apparcio Sobral Fiel.

133ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Luiz Travassos da Rosa.

Estado-maior—Major-fiscal, João Henrique da Silva Paranhos.

134ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Dionysio Gomes do Amaral.

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel Joaquim Maria Osorio.

45º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio Gonçalves Lamarão.

1ª brigada de artilharia

Estado-maior—Major-cirurgião, Dr. Emilio Falcão.

ESTADO DO PIAUHY

Commando-superior — Chefe do estado-maior, o coronel Manoel Raymundo da Paz.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Commando-superior—Estado-maior—Chefe do estado-maior, o coronel bacharel Julio de Mello Filho;

Majores-ajudantes de ordens, Vasco Patricio do Rego Barros, Antonio Joviano da Fonseca, bacharel Arthur Coelho Lemos de Oliveira e Alfredo Rodrigues dos Anjos;

Tenente-coronel cirurgião de divisão, Dr. Malaquias Antonio Gonçalves.

1ª brigada de artilharia

Commandante, o coronel bacharel Alexandre Souza Pereira do Carmo.

Estado-maior — Major-cirurgião, Dr. José Zeferino Ferreira Velloso.

1º batalhão de artilharia de posição

Commandante, o tenente-coronel Alvaro Pinto Alves.

1º regimento de artilharia de campanha

Commandante, o tenente-coronel Joaquim Alves da Fonseca.

1ª brigada de infantaria

Coronel commandante, bacharel Manoel Francisco de Barros Rego.

Estado-maior — Major-cirurgião, Dr. Constancio dos Santos Pontual.

1º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Francisco Gurgel do Amaral.

2º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Alfredo dos Santos Almeida.

3º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Eduardo Martins de Barros.

2ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o bacharel Esmeraldino Olympio Torres Bandeira.

4º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Alexandre dos Santos Silva.

5º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Nesme Saldanha.

6º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Cosme Damião Cavalcanti Pessoa.

3ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel José Candido de Moraes.

4ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o bacharel José Marcelino da Rosa e Silva.

Estado-maior — Major-cirurgião, o Dr. Thomaz de Carvalho Sobrinho.

10º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Clementino de Faria Tavares Gonçalves.

11º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Jesuino Alves Fernandes.

12º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Alfredo do Araujo Fontes.

4º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Francisco Carlos da Silva Fragoso.

ESTADO DE MINAS-GERAES

Comarca do Sacramento

97ª batalhão de infantaria

Commandante, o coronel Francisco de Paula Oliveira França.

Estado-maior — Capitães-assistentes, o tenente Domingos Vieira Pontes e José Alsino da Trindade;

Capitães-ajudantes de ordens, o tenente Francisco Ribeiro de Mello e Felix Augusto Vianna da Silva;

Major-cirurgião, o capitão José Affonso de Almeida.

289º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major George Kerman Rodolpho Tormin.

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Romualdo Cesar de Oliveira Franca;

Capitão-ajudante, o alferes Ubaldino Fontoura Ribeiro;

Tenente-secretario, Avelino Augusto Mundim;

Tenente-quartel-mestre, José Balduino da Silva;

Capitão-cirurgião, o tenente Ildesonso Gonçalves Castanheira.

1ª companhia — Capitão, Francisco Theodoro Baptista;

Tenente, Anisio Bernardes da Silveira;

Alferes, Antonio Pedro da Silva e João Alves Pontes.

2ª companhia — Capitão, Jeronymo Antonio Martins;

Tenente, Francisco Bernardes da Silveira;

Alferes, Joviano Alves Garcez e João Alves Moreira.

3ª companhia — Capitão, José Alves Pontes;

Tenente, Joaquim Rodrigues Junior;

Alferes, Cornelio Alves Moreira e João José da Silva.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Rodrigues da Cunha;

Tenente, Alfredo Rodrigues da Cunha;

Alferes, Rodolpho Rodrigues da Cunha e Francisco Felix Rodrigues Fraga.

290º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Antonio de Oliveira Maia.

Estado-maior — Major-fiscal, o tenente Antonio Rodrigues da Cunha Castro;

Capitão-ajudante, o tenente José Bernardes Barreira;

Tenente-secretario, Antonio Alves Pontes;

Tenente-quartel-mestre, Ignacio Rodrigues da Cunha;

Capitão-cirurgião, Braulio de Souza Dias.

1ª companhia — Capitão, o tenente João Vieira Pontes;

Tenente, Antonio Alves Moreira;

Alferes, Manoel Sabino Pinheiro e Joaquim Thomaz José Pinheiro.

2ª companhia — Capitão, José Barbara;

Tenente, Candido Antonio da Silva;

Alferes, José Barbara Junior e Antonio Barbara Sobrinho.

3ª companhia — Capitão, Manoel José da Costa Nelo;

Tenente, Gabriel Moreira da Silva;

Alferes, Francisco Barbara Sobrinho e Evangelino Leoncio da Silveira.

4ª companhia — Capitão, Sergio Marques da Silva;

Tenente, Francisco Pereira de Mendonça;

Alferes, Manoel Antonio Moreira e José Ribeiro da Silva.

291º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o tenente Joaquim Pereira Goulart.

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Manoel Fidelio Borges;

Capitão-ajudante, Manoel da Costa Venites;

Tenente-secretario, o alferes Antonio Augusto Franca Junior;

Tenente-quartel-mestre, o alferes José Garcia de Souza;

Capitão-cirurgião, Carlos Bernardes de Mello.

1ª companhia — Capitão, o alferes Joaquim Antonio de Souza Machado;

Tenente, José Germano da Silva;

Alferes, Manoel Garcia de Souza e José Machado Homem.

2ª companhia — Capitão, o alferes Aprigio Fernandes de Oliveira;

Tenente, Olympio Fontoura Ribeiro;

Alferes, Messias Bernardo Nogueira e Antonio Martins de Andrade Junior.

3ª companhia — Capitão, o alferes Joaquim Julio da Silva;

Tenente, João Baptista Barra;

Alferes, Euctucso Vieira dos Santos e Antonio José do Oliveira Paulista.

4ª companhia — Capitão, Antonio Bernardes de Mello;

Tenente, José Fidelis Borges;

Alferes, Evaristo José Ferreira e Manoel Martins Vieira da Paixão.

97º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o major Salathiel Gonçalves Castanheira;

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Daniel Gonçalves Castanheira;

Capitão-ajudante, o tenente José Fidelis dos Santos;

Tenente-secretario, Amasiles Fontoura Ribeiro;

Tenente-quartel-mestre, João Ribeiro de Rezende;

Capitão-cirurgião, Custodio Leopoldo Vieira.

1ª companhia — Capitão, o alferes Balduino Ferreira Barbosa;

Tenente, José Antonio dos Passos;

Alferes, Jeronymo Lucio Ferreira e Joaquim Ferreira da Silva.

2ª companhia — Capitão, o tenente Manoel Fideles dos Santos;

Tenente, Giovanni Ninci;

Alferes, João Baptista da Costa e Joaquim Theodoro Baptista.

3ª companhia — Capitão, o tenente Candido Gonçalves Borges Sobrinho;

Tenente, Adeodato Rodrigues da Cunha;

Alferes, Joaquim Francisco da Silva e Jeronymo José de Carvalho.

4ª companhia — Capitão, João Fidelis dos Santos Junior;

Tenente, Antonio Fidelis Borges;

Alferes, João Gonçalves Ferreira e Misael Ferreira Villas Boas.

28ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o capitão Salathiel Alves Moreira.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Antonio Ferreira de Carvalho e José Borges Marques;

Capitães-ajudantes de ordens, Juvencio Bernardes da Silveira e Joaquim Rodrigues de Oliveira;

Major-cirurgião, o capitão Quirino Vieira Pontes.

55º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o tenente Tertuliano Alves Moreira.

Estado-maior — Major-fiscal, o tenente Aurelio Alves Moreira;

Capitão-ajudante, o tenente Aristides Franca;

Tenente-secretario, Balduino da Silva Ribeiro;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Baptista de Siqueira;

Capitão-cirurgião, o alferes Tancredo Franca.

1º esquadrão — Capitão, José Gomes de Oliveira;

Tenentes, Francisco Rodrigues da Cunha e Misael Rodrigues da Cunha;

Alferes, Ildebrando Joaquim Gomide e Manoel Francisco de Freitas.

2º esquadrão — Capitão, o tenente Laurindo Cesar de Barros Ribeiro;

Tenentes, Julio Cozar de Barros Ribeiro Junior e José Candido Gomide Sobrinho;

Alferes, Brazilino Eudacio de Queiroz e Antonio Rodrigues de Oliveira.

3º esquadrão — Capitão, o alferes Evaristo Pereira Cassiano;

Tenentes, Isoldino Felix da Piedade e Candido Rodrigues da Cunha;

Alferes, Trajano Gonçalves Castanheira e Antonio José de Carvalho.

4º esquadrão — Capitão, José Francisco Ferreira;

Tenentes, Manoel Vieira Pontes e Severino José da Silveira;

Alferes, Antonio Manoel dos Reis Sobrinho e Antonio Calixto Castanheira.

56º regimento de cavallaria

Tenente-coronel-commandante, o capitão Francisco Modesto Nogueira de Castro.

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Porfirio da Silva e Oliveira;

Capitão-ajudante, Lydio Bernardes da Silveira;

Tenente-secretario, João Theodoro Baptista;

Tenente-quartel-mestre, Rodolpho Bernardes da Silveira.

1º esquadrão — Capitão, Amancio Bernardes de Mello;

Tenentes, José Ferreira de Souza e João Gonçalves Rios;

Alferes, Limirio Affonso da Silva e Carlos José da Silva.

2º esquadrão — Capitão, o tenente João Affonso da Silva;

Tenentes, Nicoláo Garcia Rosa e José Garcia Rosa;

Alferes, Ananias Ferreira da Cunha e João José Ferreira.

3º esquadrão — Capitão, Antonio Teixeira Fernandes;

Tenentes, José Baptista de Mello e Candido José Ferreira;

Alferes, Honorio Rodrigues da Cunha e Antonio Rodrigues da Cunha Netto.

4º esquadrão — Capitão, José Monteiro da Silva Junior;

Tenentes, Philadelpho Ferreira de Souza e Limirio Candido Gomide;

Alferes, Clarimundo Orozimbo de Nicodemus a Antonio Rodrigues da Cunha e Mello.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decretos de 24 do corrente, foram concedidos privilegios de invenção por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 2.930, a Bapst & Hamet, francezes, industriaes, residentes em Paris, França, por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de aperfeiçoamentos na extracção da gomma elastica (caoutchouc);

N. 2.961, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Gior. Ansaldo & Comp., italianos, constructores navaes, residentes em Genova, Italia, para sua invenção de um torpedo para bloqueio—Elie Modelo, 1899.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de novembro de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Pará, 21 patentes de officias da mesma milicia, e cujas guias do pagamento de sello foram entregues nesta Secretaria;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado das Alagoas as patentes do coronel Pedro Faustino de Araujo Lima, tenentes-coroneis Antonio José da Siqueira Prazeres e Lucio José Lopes Corrêa e capitão Horacio de Siqueira Prazeres, da referida milicia, e cujas guias de pagamento de sello acompanharam o officio de 31 de outubro ultimo;

Ao coronel Francisco Vaz Pereira, commandante da 41ª brigada de infantaria da guarda nacional da camara de Caldas, no Estado de Minas Geraes, as patentes do capitão Theodoro Torres e dos tenentes Antonio Joaquim de Oliveira Rosa e José Joaquim Garcia Rosa, cujas guias de pagamento acompanharam o officio de 6 do corrente mez;

Ao coronel Francisco Navarro de Moraes Salles, commandante da 91ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Muzambinho, no dito Estado, 16 patentes de officiaes da guarda nacional da referida comarca, e cujas guias de pagamento de sello acompanharam os officios de 17, 27, 28 e 31 de outubro ultimo; declarando-se-lhe que, quanto ás patentes do capitão José Gabriel Pinheiro e do alferes Pedro José da Silva Ramos, de quem trata o officio de 8 do corrente mez, foram enviadas ao commando superior, na Capital, em 9 do mez proximo findo.

Requerimento despachado

Alfredo Gomes de Pauli, pedindo seja declarado sem effeito o decreto de 6 de maio ultimo na parte em que o privou do posto de alferes da guarda nacional da Capital Federal.—Indeferido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —2ª secção—Directoria da Justiça—Capital Federal, em 27 de novembro de 1899—Circular.

Tendo resolvido que o relatório deste Ministerio, correspondentes ao anno vin-louro, esteja prompto e distribuido por occasião da abertura das sessões do Congresso Nacional, recommendo envieis á Secretaria de Estado, até ao dia 15 de fevereiro, impreterivelmente, as informações relativas á repartição a vosso cargo.

Saude e fraternidade.—Eptacio Pessoa.—Sr. director da Casa de Correção.—Dirigiram-se identicos avisos ao chefe de policia do Districto Federal, aos commandantes do corpo de bombeiros, da brigada policial e ao commandante superior interino da guarda nacional da Capital Federal, quanto as corporações á seu cargo.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Manoel Amoroso Costa, pedindo ser admitido a prestar exame de madureza com os alumnos do Gymnasio Nacional.—Deferido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 789\$600 a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos feitos ao laboratorio biologico do Museu Nacional;

De 74\$750 ao 2º sargento do corpo de bombeiros Tertuliano Ferreira do Nascimento, proveniente do meio soldo de reforma, relativo ao periodo de 3 de outubro a 6 de dezembro de 1898;

De 661\$860, de fornecimentos e trabalhos realizados, em outubro ultimo, para a Escola Nacional de Bellas Artes;

De 360\$ annuaes ao Dr. Augusto Brant Paes Leme, importancia do acrescimo de 5 % de seus vencimentos que lhe foi concedido por decreto de 25 do corrente mez.

—Transmittiram-se ao dito ministerio os documentos justificativos das despesas de prompto pagamento effectuadas pelo porteiro do Museu Nacional em outubro findo.

—Communicou-se ao mesmo ministerio, em additamento ao aviso n. 7.037, de 16 de novembro corrente, que o credito de 2:400\$ a que se refere o citado aviso fica reduzido a 1:200\$000.

—Ao governador do Estado de Santa Catharina, transmittiu-se a conta dos enfermos tratados no Hospicio Nacional de Alienados, durante os mozes de julho a setembro do corrente anno, por conta do alludido Estado.

Requerimentos despachados

Manoel da Cruz Costa.—Compareça nesta secretaria.

André Barbosa dos Reis, inventariante dos bens do finado Antonio Pinto de Souza Mascarenhas.—Deferido, a respeito do pagamento de vencimentos. Quanto á quota destinada ás despesas de funeral ou luto, não pôde ser attendido, porque o abono é feito somente ás familias dos contribuintes, na conformidade do art. 47 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Adelina Ayres Bezerra, viuva do juiz de direito José Herculanio Bezerra Lima.—Exhiba justificação produzida no juiz seccional do nascimento dos seus filhos Luiz e Laurentina, conforme ficou estabelecido no aviso do Ministerio da Fazenda, n. 224, de 13 de outubro de 1892, visto o contribuinte não haver communicado essa occorrença, como determina o § 2º do art. 27 do decreto n. 942 A, de 1890.

Expediente de 23 de novembro de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, o recebimento dos seus avisos sob ns. 119 e 120, de 11 e 13 do corrente;

Ao ministro do Brazil em Londres, idem de seu officio de 21 de outubro findo;

Ao consul do Brazil em Barcelona, idem, idem n. 9 de outubro findo;

Ao chefe de policia desta Capital, idem, idem n. 8.727, de 20 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, com o parecer desta directoria geral, o *Relatorio do Café Indigena*, invenção para a qual pede privilegio José Moreira de Figueiredo Vasconcellos.

— Communicou-se ao inspector da Alfandega desta Capital que foi, por infracção do regulamento desta directoria geral, multado em 200\$ o capitão do vapor nacional *Salinas*.

Expediente de 24 de novembro de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade desta Ministerio contas nas importancias de 663\$200 518\$700, 521\$800, 480\$, 600\$, 600\$, 282\$200, 120\$, 1:300\$, 584\$150, 1:920\$, 303\$900, 117\$, 100\$900, 88\$980, 56\$700, 20\$200, 45\$500, 120\$, 48\$320, 142\$500, 366\$300, 523\$740 e 1:000\$, de Charles Hue, Bossio & Comp., Ottoni, Silva & Comp., Costa, Rangel & Monteiro, Barbosa & Moreno, Pereira, Reis & Comp., Souza & Torres, Ferraz & Valladão e Augusto Maria da Motta.

— Accusou-se:

Ao ministro do Brazil em Madrid, o recebimento de seu officio de 24 de outubro findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem, idem n. 2.035, de 21 do corrente;

Ao director do Observatorio do Rio de Janeiro, idem, idem n. 121, de 21 do presente.

— Communicou-se ao inspector da Alfandega desta Capital, que esta directoria resolveu relevar a multa imposta ao capitão do vapor nacional *Salinas*.

Requerimentos despachados

H. J. Moraes.—Relevada a multa.

Macedo Junior & Comp.—Esta directoria nada tem que oppôr á determinação do logar em que devam fundear os navios, desde que fiquem afastados de terra 400 metros no minimo.

Expediente de 25 de novembro de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade desta Ministerio o documento da quantia de 111\$ recolhida pelo almoxarifado do Lazareto da Ilha Grande ao Thesouro Federal, proveniente de receitas aviadas pela pharmacia daquelle estabelecimento a moradores da ilha nos mezes de março e abril ultimos;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande contas, nas importancias de 10\$, 263\$400, 1:347\$600, 5:854\$800, 287\$ e 1:898\$, de Teixeira, Borges & Comp., Ottoni, Silva & Comp. e Moimho Fluminense.

—Communicou-se ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em resposta ao seu aviso n. 147, de 23 do corrente, que esta directoria não expediu ordem á repartição sanitaria maritima do Para sobre desinfeção de correspondencia postal.

—Deu-se conhecimento aos Srs. Ministros de Estado da Guerra e das Relações Exteriores, da portaria deste Ministerio datada de 22 do corrente.

Requerimentos despachados

Barclay & Comp.—Indeferido.

Erwin Voigt.—Mantenho o despacho de 30 de setembro de 1898.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 27 do corrente, foi exonerado do cargo de inspector seccional da 15ª circumscripção o tenente Alberto do Oliveira França, e nomeado para substituil-o o cidadão Aureliano de Mello;

—Por portarias de 23 do corrente, foram exonerados dos cargos de inspectores seccionaes:

Da 9ª circumscripção, o cidadão José Marinho de Mello Barbosa e nomeado para substituil-o interinamente o cidadão Agenor Moreira;

A pedido, da 8ª circumscripção suburbana, o cidadão Joaquim Francisco da Costa e Silva, e nomeado para substituil-o o cidadão Antonio Rodrigues Franco.

Foi declarada, sem effeito a portaria de 24 do corrente mez, na parte referente á exoneração do inspector seccional da 4ª circumscripção urbana Carlos Antonio Monteiro.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 28 de novembro de 1899

Expediente do Sr. director:

A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 69—Declaran lo, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente mez, resolveu impor a multa de 30\$ a cada um dos juizes que, em accordo da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital, decidiram sobre a liquidação da firma Neves e Irmãos, estabelecida á rua Marechal Floriano n. 163, sem attendrem ao pagamento do sello correspondente á parte que pela dissolução da dita firma coube ao socio sobrevivente Manoel das Neves.

—Ao superintendente da Quinta da Boa Vista:

N. 80—Recommendo, em relação ao assumpto de que trata o officio da Prefeitura n. 17, de 6 de setembro ultimo, que requisi-te com urgencia da *Companhia City Improvements* a desobstrução das latrinas existentes na mesma quinta e que empregue um dos trabalhadores ás suas ordens no serviço de constante vigilancia e asseio das mesmas latrinas.

—A' Camara Municipal de Cabo Frio:

N. 71—Remettendo, acompanhado da respectiva planta, um requerimento em que Joaquim Jorge de Souza pede aforamento de um terreno de marinha no lugar denominado « Sacco do Negro », na villa de S. Pedro de Aldeia, afim de que aquella camara informe a respeito, na fórma do disposto no decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 87—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 49, de 5 de julho do corrente anno, interposto por Costa, Souza & Comp. do acto da Alfandega desse Estado, que mandou classificar como—papel tinto—proprio para encadernação, sujeito a taxa de 400 réis por kilo, a mercadoria importada de Hamburgo pelos recorrentes, no vapor inglez *Cearense*, entrado nesse porto em 28 de março de 1898, e por elles submettida a despacho pela nota n. 2.876 de maio do mesmo anno como—papel ordinario, para embrulho—resolveu, por despacho de 19 de outubro proximo findo, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 10 desse mez, tomar conhecimento do dito recurso para o fim de mandar observar a classificação adoptada pela Alfandega do Rio de Janeiro, a qual, como se vê de seu officio n. 500, de 26 de agosto ultimo, opina que das amostras juntas ao incluso processo a de n. 1 é papel para encadernação e as de ns. 2 a 4 papel ordinario para embrulho.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 127 — Declarando, em resposta ao officio n. 106, de 11 de outubro proximo findo, que, por despacho de 13 do corrente mez, resolveu o Sr. Ministro approvar o acto pelo qual o inspector da Alfandega desse Estado, julgando procedente a defesa que apresentou o despachante geral da mesma alfandega Enedino Sette, para justificar-se das faltas que lhe foram imputadas pelo inspector de fazenda Manoel Alves da Silva, fez cessar a pena de suspensão imposta por portaria n. 216, de 25 de maio ultimo.

—A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 31— Declarando, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, conformando-se com o parecer emitido pela Directoria das Rendas Publicas, resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, mandar archivar o requerimento encaminhado, com o officio da mesma delegacia n. 41, de 12 de julho ultimo e no qual o 2º escripturario Walter William Sabino Broadbent pediu o prazo de 60 dias para apresentar documentos comprobatorios de seu direito a parte das multas impostas a diversos negociantes por substituição de volumes na Alfandega do Maranhão e das quaes tratam as ordens do Thesouro expedidas aquella repartição em 24 de novembro de 1896 e 24 de novembro de 1898, sob ns. 81 e 47.

—A' Delegacia Fiscal em Porto Alegre:

N. 106 — Comunicando, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente mez, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o officio n. 34, de 21 de agosto ultimo, e no qual D. Camilla Castiglioni Teixeira, viuva do alferes do exercito Suzano da Veiga Teixeira, pede a reversão para seu filho menor Eduardo Augustó Teixeira, da quot. de montepio que percebia sua fallecida irmã Celuta Peregrina Teixeira, visto que, nos termos do art. 19, n. 2, do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, essa reversão só tem logar de umas para outras irmãs.

N. 107—Comunicando, para os devidos effeitos, e em resposta ao officio n. 69, de 13 de outubro ultimo, com o qual foi encaminhado o requerimento em que José Luiz Pereira, proprietario de um armazem que foi occupado pela extincta alfandega daquella cidade, pede o pagamento de 33:734\$600, provenientes dos alugueis do mesmo armazem, juros da mora e custas, a que foi condemnado a Fazenda Nacional, por sentença

do juizo seccional naquelle Estado, que o Sr. Ministro declarou, por despacho de 11 do corrente mez, que só poderá abrir credito para liquidar semelhante divida, mediante accordo com o respectivo credor, a respeito do quanto da mesma liquidação, nos termos do decreto n. 597, de 29 de agosto de findo.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1899

Pelo Sr. director:

Alferes do exercito Heron Keller, pedindo o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 120\$000.—Pague-se.

D. Maria de Jesus Pavão, fazendo identico pedido com relação a quantia de 1:061\$812.—Pague-se.

D. Julia Felix da Silva, idem quanto a quantia de 200\$000.—Pague-se.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Caetano Bellia.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Maria Honorina Poreiuncula.—Transfira-se.

Manoel Joaquim Gomes.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Salvador Garcia Serem.—Idem.

Manoel Antonio Gomes e outros.—Idem.

Leandro Martins Torres e outros.—Paga a multa de 20\$, por cada um e o imposto em debito, transfira-se.

Hemetorio José Pereira Guimarães.—Restituam-se 165\$000.

Fritz Melberg.—Transfira-se.

Brigida Guimarães Mello.—Restituam-se 324\$000.

Manoel Clemente Rezende.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Anna de Oliveira Ribeiro.—Idem.

Aurelio Gastão Rodrigues de Almeida.—Mostre-se quite da multa imposta.

Antonio da Azevedo Neves.—Idem.

Adelaide Tavares de Freitas.—Idem.

Antonio José Moreira.—Idem.

Candida Arantes Lopes.—Idem.

Claudino Alves de Carvalho.—Prove que o vendedor tem direito de dispor.

Claudino Pinto da Conceição.—O estabelecimento já se acha inscripto em nome do peticionario.

Francisco José Lopes.—Prove a data do fallecimento de Maria Francisca Anna de Jesus, afim de poder pagar o imposto.

Francisco Pinto Ribeiro.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Francisco José da Silva Castro.—Pague os impostos devidos.

Feliciano Lopes Louis.—Mostre-se quite da multa imposta.

Antonio Ignacio Terra.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Luiz Vicente de Lima.—Mostre-se quite da multa imposta.

Lima Maia & Comp.—Sellem o requerimento, de accordo com o decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897.

Lucinda de Oliveira Ribeiro.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Alferes Manoel Dias de Seixas.—Prove que o vendedor tem direito de dispor.

Manoel Bernardo Valente.—Prove melhor o allegado.

Mancel Rodrigues de Souza.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Maria de Jesus Bizania.—Tratando-se de um contrato inteiramente novo e não havendo compras de generos, a peticionaria deve cumprir o disposto no art. 7º do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro do anno passado.

Ministerio da Marinha

Expedients de 17 de novembro de 1899

Ao director do Hospital de Marinha, declarando que, não sendo exigida pelo regulamento do mesmo hospital a apresentação de folha corrida para inscripção de candidatos ao logar de escrevente, pôde aceitar para prova de bom procedimento attestado semelhante ao que se lhe remette de Caudido Antonio dos Santos.

—Ao Ministerio do Exterior, declarando, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emitido em consulta n. 8.102, de 11 de abril ultimo, acerca do novo projecto do Codigo Internacional de Signaes Maritimos, organizado pela commissão ingleza do Board of Trad, que a primeira parte do referido projecto, constituindo um melhoramento da que lhe corresponde no codigo actual, está no caso de ser adoptada e que a segunda parte da mesma obra, sem prejuizos dos systemas de signaes congenereos que nos são exclusivos e devem continuar a servir aos navios da Armada Nacional, merece a accitação do Governo, salvo o que nella está incluido para uso facultativo.

—Ao Arsenal do Rio:

Autorizando a entregar para o serviço do cruzador *Tiradentes* o escalor de dous remos que ahí se acha prompto e era destinado á Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital;

Declarando que, tendo sido a Contadoria de Marinha autorizada a alterar o contracto celebrado com Lage & Irmãos, para execução das obras da torpedeira *Gustavo Sampaio*, de modo que esses contractantes fiquem desobrigados de fornecer novas caldeiras a esse navio por se haver resolvido o concerto das actuaes, opportunamente será enviada ao mesmo arsenal, por aquella repartição, a copia do respectivo termo de alteração.

Dia 18.

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias:

Afim de que do saldo existente na Delegacia do Thesouro em Londres, na importancia de £ 2.980-08-03, faça-se o estorno da quantia de £ 2.000-00-00, para serem applicadas a despezas de passageiros, expediente e ontras da commissão naval na Europa, conforme solicito o respectivo chefe.—Comunicou-se ao capitão de fragata Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes e á Contadoria;

No sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo com o credito de 37:063\$422, por conta das verbas—Corpo de armada—6:957\$332—Corpo de marinheiros nacionaes—3:017\$000—Força naval—15:146\$000—Munições de bocca—11:943\$090.—Comunicou-se á Contadoria e á citada delegacia.

Pedindo o pagamento não só da importancia de 761\$141 de quo são cretores o 1º tenente Aristides Vieira Mascarenhas e o engenheiro naval José da Cunha Ribeiro Espindola, conforme os processos ns. 3.377 e 3.378, mas ainda da de 21:161\$400, proveniente de artigos fornecidos á Repartição da Carta Maritima, segundo a factura annexa á folha sob n. 181.

—Ao Tribunal de Contas:

Transmittindo, por copia, em resposta ao officio de 30 de setembro ultimo do mesmo tribunal, o da Contadoria da Marinha de 23 de outubro proximo findo, pelo qual se verifica a impossibilidade de fixarem-se previamente as verbas orçamentarias a que deverão ser attribuidas as despezas provenientes do contracto celebrado com Vicitas & Comp., porquanto a classificação de taes despezas depende do destino ou emprego dos artigos fornecidos, conforme se dá com os demais contractos e já tem sido exposto por este ministerio.

Declarando que no credito de 141.600\$ distribuido a Contadoria da Marinha para despesas da verba—Combustivel—foi opportunamente annullada a importancia de 60.000\$, cuja transferencia para o Thesouro Federal solicitou este ministerio no aviso de 18 de outubro proximo passado.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando que, estando a canhoneira *Guarany* em obras que não poderão ficar concluidas no correr deste anno, deve o respectivo commandante aguardar o proximo exercicio para pedir o material indispensavel ao aparelho do navio, ficando a requisição que apresentar dependente da demonstração de insufficiencia do credito que for distribuido ao Estado do Pará, por conta da verba—Munições Navaes.

— Ao director do Hospital de Marinha desta Capital, recommendando que informe se podem ser calidos ao cruzador *Tiridentes* tres ou quatro filtros Pasteur dos que existem dispostos no mesmo hospital, fazendo, no caso affirmativo, effectivo esse fornecimento.

— Ao Quartel-General:

Autorizando, de conformidade com o parecer do Conselho Naval, em consulta n. 8.311, de 7 do corrente, a mandar adicionar ao tempo de serviço do escrevente de 1ª classe Benjamin Fraga, para os effectos da reforma, o periodo decorrido de 31 de janeiro de 1888 a 30 de janeiro de 1891, no total de dous annos, 11 mezes e 29 dias, em que serviu na canhoneira *Marajó*, como escrevente.

Declarando approvados os termos dos contractos celebrados com os Drs. José Raulino de Oliveira, Arthur Ernesto Pereira e Souza, Amaro Rodrigues de Albuquerque Figueiredo e Antonio Moreira dos Santos para servirem como cirurgões de 5ª classe.— Communicou-se à Contadoria.

— Ao Ministerio da Fazenda, declarando não haver inconveniente em ser attendido o requerimento em que Antonio Joaquim de Almeida pediu ao Congresso Nacional concessão, por 20 annos, para retirar o carvão existente no fundo da bahia do Rio de Janeiro.

— A' Escola Naval, autorizando a mandar entregar a Lage Irmãos o material de sua propriedade que se acha na mesma escola e era destinado à illuminação electrica.

— A' Praticagem de Sergipe, declarando ter resolvido, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 8.221, de 1 do corrente, alterar e mandar que se observe o art. 33 do regulamento da mesma praticagem pela forma seguinte:

«Os navios à vela pagarão a taxa na razão de 1\$ por tonelada metrica de arqueação; os vapores 500 réis e os pertencentes a companhias subvencionadas 250 réis.

Os navios à vela rebocados por vapores subvencionados devem ser considerados como taes para os effectos do pagamento da taxa estipulada para aquelles.»

— Ao engenheiro naval capitão-tenente Bartholomeu Francisco de Souza e Silva, declarando que subsiste a ordem de fazer seguir para o Arsenal do Pará a locomovel pertencente ao extinto Arsenal de Marinha da Bahia, visto que não se presta a mesma ao serviço do commando geral das torpedeiras.

Dia 20

Ao 1º Secretario do Senado Federal, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, relativa à indemnização de vantagens pecuniarias perdidas pelo capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz, por força do processo a que respondeu.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 27.490\$239, proveniente de concertos executados no cruzador *Trajano*, conforme a factura annexa à folha n. 180;

De 1.243\$863, de que o credor o Dr. Joaquim Mendes Malheiros, segundo consta do processo sob n. 3.379.

— Ao capitão-tenente Bartholomeu Francisco de Souza e Silva—Bahia declarando que, achando-se esgotadas as respectivas consignações, não pôde ser concedido o credito de 2.500\$, que solicitou no officio de 27 do setembro ultimo.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de S. Paulo, declarando que o augmento de credito que solicitou em officio de 6 de outubro proximo findo, por conta da verba—Munições navaes—não pôde ser concedido por insufficiencia de fundos; tornando-se necessario, quanto ao augmento destinado a despesas da verba—Eventuaes—que indique si se trata da quota—Pessoal—ou da —Material—para que se providencie sobre a respectiva concessão.

— Ao Quartel General, autorizando, de conformidade com o parecer do Conselho Naval, em consulta n. 8.315, de 7 do corrente, a mandar contar como de embarque, ao commissario de 1ª classe capitão-de fragata Clemente Alcantara Toscano, conforme requereu, o periodo de 18 de abril a 17 de julho de 1898, em que, graduado na mesma classe e posto, esteve embarcado no hiato *Silva Jardim*, considerado navio de guerra.

Ministerio da Marinha—N. 1.230—2ª secção—Capital Federal, 20 de novembro de 1899.

Sr. chefe do Estado Maior General da Armada.—Em solução ao officio n. 679, de 2 de setembro do corrente anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, em consulta de 23 do mez passado, resolveu que seja contado aos officiaes da armada e classes annexas, para os effectos do decreto n. 885, de 17 de junho de 1892, que estabeleceu regras sobre a contribuição para o montepio respectivo, o tempo de campanha pelo dobro como se procede em relação à reforma e está em pratica no exercito.

Saude e fraternidade.—José Pinto da Luz. Communicou-se à Contadoria e ao Supremo Tribunal Militar.

— Ao Quartel-General, declarando:

Que os desinfectantes que podem ser requisitados para os navios e estabelecimentos de Marinha, são: o acido phenico, o formol, o sablimado, o biodureto de mercurio, os sulfatos de ferro e cobre e o chlorureto de zinco, o enxofre e o chlorureto de calcio, indicados pelo inspector de saude naval, não sendo permitido pedir o fornecimento de outros;

Que, quando apresentar o mappa para a promoção contemplando os 2º tenentes da turma dos ex-engenheiros navaes João Augusto Garcez Palha e outros, deve incluir esses mesmos ex-engenheiros navaes de accordo com o art. 49 do regulamento annexo ao decreto n. 3.197, de 19 de janeiro do corrente anno, e aviso n. 297, de 16 de março ultimo.

Autorizando a mandar dar baixa do corpo de marinheiros nacionaes ao armeiro de 2ª classe Heleodoro Freixiras, attendendo, porém, a doutrina do aviso n. 1.195, de 10 do corrente, que dispõe que as praças daquelle corpo, que passarem para o de inferiores, não poderão ter baixa deste, salvo motivo de incapacidade physica, antes de completarem o tempo de serviço a que eram obrigados no corpo de sua precedencia.

Concedendo a permissão pedida pelo capitão de fragata Francisco Carlton (Montanary), para dirigir requerimento ao Congresso Nacional, sobre a sua promoção a este posto.

— A' Prefeitura do Districto Federal, declarando, relativamente à reclamação do inspector das mattas maritimas e terrestres, caça e pesca, contra as attribuições conferidas às capitancias de portos pelo decreto n. 3.334, de 5 de julho ultimo, quanto à industria da pesca, as quaes julga só à municipalidade competirem, que por aviso-circular n. 1.345, de 31 de agosto ultimo, foi suspensa temporariamente a execução do

citado decreto, cabendo, entretanto, a este Ministerio, de conformidade com o preceituado no paragrapho unico do art. 3º do decreto n. 478, de 9 de dezembro de 1897, a regulamentação da pesca.

— Ao Arsenal do Rio de Janeiro, recommendando que, no começo do futuro exercicio, mande preparar uma das lanchas do mesmo arsenal, para empregar-se exclusivamente no serviço de transporte de praças de marinha accomettidas de molestias contagiosas para os hospitaes destinados ao tratamento de taes enfermidades.

— Ao Quartel-General, mandando propor um machinista habilitado para exercer o logar de director da secção de machinas do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso que se acha vago.

— A' Capitania do Rio de Janeiro, permitindo que João da Costa Azavedo navegue como piloto, adim de adquirir a pratica necessaria para fazer novo exame, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 3.233, de 17 de março do corrente anno, visto ter sido inhabilitado no que prestou ultimamente na Escola Naval.

— A's Capitancias de Portos, recommendando que providenciem sempre, por occasião de se lavrarem termos de declaração de nacionalidade, para os effectos de art. 5º do regulamento da cabotagem, no sentido de que os interessados, com o fim de serem comprehendidos no dispositivo do art. 69, n. 4, da Constituição Federal, provem que residiam no Brazil a 15 de novembro de 1889, e não manifestaram o animo de conservar a nacionalidade de origem.

Dia 21

Ao Quartel-General:

Autorizando a mandar admitir no Asylo de Invalidos o guardião do corpo de officiaes marinheiros Manoel Teixeira da Silva, visto haver sido julgado incapaz para o serviço, tendo realizado as contribuições exigidas por lei.

Approvando a proposta do commandante da flotilha de Matto Grosso, para embarcarem as praças do corpo de marinheiros nacionaes, com o fim de adquirirem os conhecimentos precisos para exercerem as funções de praticos, escolhendo-se de preferencia os da companhia daquelle Estado, devendo, porém, o mesmo commandante entender-se com a agencia do Lloyd Brasileiro, de modo que o governo não venha a pagar passagens de ida e volta dos marinheiros praticantes, os quaes ficarão obrigados a auxiliar os praticos de bordo no serviço de sondagem e até, quando seja indispensavel, no governo do navio.

— Ao director do Hospital de Marinha, declarando que approva a pratica seguida no mesmo hospital, de dar-se quartos reservados para officiaes aos aspirantes a guardas-marinha que ao mesmo baixarem, cumprindo, no caso de fallecer algum e não se apresentar pessoa competente para tratar do enterro, seja este correspondente ao de official.

— Ao Arsenal do Rio de Janeiro, declarando que a Manoel Simões das Neves, contractado ultimamente para as obras do hiato *Silva Jardim*, não pôde ser abonada a gratificação de 20% a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto não pertencer mais ao quadro dos operarios do mesmo arsenal.

— A' Capitania da Bahia, autorizando a providenciar no sentido de ser mudada a mesma capitania para o predio em que funciona a patromoria e suas dependencias, e bem assim a entregar, logo que seja reclamado por quem de direito, o edificio em que funcionava a Inspectoria do extinto Arsenal de Marinha do mesmo Estado, cedido ao Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas.

— Ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecogueiro do Amaral, lente cathedatico da Faculdade de Medicina da Capital Federal, e ao capitão José Eulalio da Silva e Oliveira, lente cathedatico da Escola Militar do Brazil,

manifestando a satisfação que teve este ministerio pela assiduidade, justiça e competencia que revelaram aquelles lentes, como examinadores, no concurso effectuado ultimamente na Escola Naval, para o preenchimento do lugar de substituto da 4ª secção dos dous cursos da mesma escola. — Expediram-se avisos aos Ministerios da Guerra e da Justiça e Negocios Interiores, agradecendo a nomeação dos mesmos lentes para aquella fim.

Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de novembro de 1899

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, declarando, em solução ao seu aviso n.º 6.981, de 8 do corrente, que, não dispondo o Ministerio da Guerra de prédio em que possa installar definitivamente a Intendencia Geral da Guerra, é impossivel a desoccupação do prédio da praça da Republica, onde se achava a extincta Intendencia da Guerra, visto não haver armazens ou depositos em que se acondicione todo o material que ainda está sendo arrolado.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo pagamento das seguintes quantias, provenientes de diversos fornecimentos:

De 6:066\$175, sendo: a Gonçalves & Corrêa, 20\$; a Hime & Comp., 135\$; a Luiz Macedo, 1:512\$900; a Moura, Pinheiro & Comp., 480\$500; a Moss, Irmão & Comp., 887\$; a Soares e Irmãos, 1:220\$005; a Villas Boas & Comp., 112\$470; a Viuva Trout & Comp., 222\$ e a White & Comp., 1:476\$300;

De 6:540\$960, sendo: a Amaral, Guimarães & Comp., 236\$; a A. Lavignasse Filho & Comp., 396\$; a Belmiro Rodrigues & Comp., 300\$; a Bossio & Camuyarano, 850\$; a Clemente Sobrinho & Comp., 200\$; a Corrêa Tavares & Comp., 1:228\$; a Hime & Comp., 1:572\$960; a Mascarenhas, Vieira & Comp., 466\$; e a Ottoni Silva & Comp., 1:292\$000;

De 3:968\$610, sendo: a A. J. Peixoto de Castro, 295\$920; a Alberto de Almeida & Comp., 52\$500; a Benedicto Macedo & Comp., 1:776\$240; a Borlido, Moniz & Comp., 135\$440; a Cesar Gomes & Comp., 236\$500; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 31\$800 e a Fonseca Santos & Comp., 1:440\$210.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, pedindo providencias para que:

Aos officiaes que vão praticar em serviço de engenharia, a cargo do ministerio a seu cargo sejam, facultados os meios necessarios a desempenharem-se dos deveres que lhes são impostos pelas instrucções que por cópia se remetem;

Pela Repartição Geral dos Telegraphos, seja substituido por outro de Ericksen, de parede, o aparelho telephonico da casa do commandante do 1º batalhão de infantaria.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para que possam ser tomados na consideração que, merecerem, papeis em que Cândido Lourenço de Souza Medeiros, José Alexandre Muniz Pimenta, José Pedro da Fonseca e Souza, Emilio Alves dos Santos e o tenente pharmaceutico de 4ª classe reformado do exercito Raymundo de Vasconcellos pedem, os quatro primeiros que lhes sejam passadas a patente das honras dos postos que lhes foram concedidas e o ultimo, allegando ter grande prejuizo no seu tempo de serviço, por não lhe ter sido contado pelo dobro o tempo em que esteve na guerra do Paraguay, que se faça a necessaria rectificação, passando-lhe nova patente.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando:

As propostas que fizeram:

O director geral de saúde, do medico adjunto do exercito Dr. Oscar Antonio da Silva Gradim para servir na Escola Preparatória e de Tactica do Realengo;

O general do brigada Silvestre Rodrigues da Silva Travassos, inspector do 1º batalhão

de engenharia, do capitão do 10º batalhão de infantaria Manoel Onofre Muniz Ribeiro e do tenente do 9º regimento de cavallaria Victor Albino para exercerem os logares, este de ajudante de ordens e aquelle de secretario do referido inspector.

As instrucções que se remetem, as quaes deverão ser publicadas em ordem do dia da Repartição do Estado Maior do Exercito, organizadas para os officiaes que concluem o curso de engenharia militar e tem de praticar em estradas de ferro, telegraphia e outros trabalhos de engenharia.

Concedendo licença:

Ao 1º tenente José Maria da Silva Mesquita Junior, do 1º batalhão de engenharia, adjunto da Escola Preparatória e de Tactica do Rio Pardo, aos alferes Francisco de Freitas Evangelho, do 4º batalhão, Gil Antonio Dias de Almeida, do 26º, Timotheo do Amaral Oestreich, do 32º, de infantaria, e a Luiz Alves de Oliveira Bello, José Antonio Coelho Netto, Angelo Autran Dourado, Theophilo Adolpho Pinto de Araujo, Avelino de Moraes Pires, Leonidas de Assis Brazil, José de Assis Brazil, Severino Silveira da Costa, Amaro de Azambuja Villanova, João Guedes da Foutoura, João Coritybano Rocha e José Raphael de Azambuja, alumnos da dita escola, para, depois dos exames finais, gosarem o periodo das férias do presente anno lectivo, o primeiro nesta Capital, o segundo na cidade de Cruz Alta, o terceiro na villa de Caxias, o quarto, quinto e sexto na cidade de Porto Alegre, o setimo e oitavo na do Rio Grande, o nono, decimo e decimo primeiro na de S. Gabriel, o decimo segundo na de Bagé, o decimo terceiro na de Taquary, o decimo quarto na Villa de Santa Cruz, o decimo quinto na cidade de Santa Victoria do Palmar e o ultimo no municipio do Lageado, no Estado do Rio Grande do Sul, correndo por conta propria as despesas de transporte;

Para no anno proximo vindouro se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas, satisfeitas as exigencias regulamentares, aos officiaes e praças abaixo declarados:

Na Escola Militar do Brazil—Alferes-alumno Antonio da Costa Araujo Filho o alferes graduado Carlos Cardoso de Oliveira Freitas;

Na Escola Preparatória e de Tactica do Realengo—Cabo de esquadra Christovão Colombo da Silveira Bastos, do 1º batalhão de infantaria, 2º sargento Manoel Saraiva de Oliveira, do 28º da dita arma;

Na Escola Preparatória e de Tactica do Rio Pardo—Soldado Benedicto Solon Estillac Leal, do 3º regimento de artilharia.—Communicou-se aos commandantes das duas primeiras escolas.

Mandando:

Declarar ao pharmaceutico adjunto do Exercito Antonio Nina Rodrigues, por intermedio do commandante do 1º districto militar, que, para se poder resolver acerca da exoneração que pede do serviço do mesmo exercito, torna-se necessario, que elle indemne os cofres publicos da quantia de 132\$, importancia de 10 prestações do sello da sua nomeação;

Vir a esta Capital o coronel commandante do 34º batalhão de infantaria Ignacio Henrique de Gouvêa;

Servir no 22º batalhão de infantaria o alferes graduado do exercito João de Carvalho Borges Sobrinho, que serve no 28º da mesma arma;

Suspender desde já os embarques de officiaes e praças do exercito para o Estado de Matto Grosso, visto que, segundo communicam os syndicos da Companhia Lloyd Brasileiro, está a dita companhia impossibilitada de recebê-los para Montevidéo ou em transitio para aquelle Estado, em virtude de resolução das autoridades sanitarias da Republica Oriental do Uruguay.—Communicou-se aos syndicos da referida companhia.

Permittindo ao cabo de esquadra Raymundo José dos Santos e ao soldado Anisio, incluídos no Asylo dos Invalidos da Patria, residirem, aquelle no Estado da Bahia e este na cidade de S. Gabriel, no do Rio Grande do Sul.

Transferindo na arma de infantaria:

Do 5º batalhão para o 27º, o alferes Antonio Francisco de Araujo Sobrinho, correndo, por conta propria as despesas de transporte;

Do 40º para o 15º, o alferes addido ao 4º de artilharia Celso Brigido.

—Ao intendente geral da Guerra, autorizando a fornecer á fortaleza de Santa Cruz da barra desta Capital os artigos mencionados no pedido que acompanhou o seu officio n.º 2.619 de 18 deste mez, necessarios para o serviço do holophote da referida fortaleza.

— Ao director geral de engenharia, mandando nomear uma comissão composta de officiaes da mesma direcção para avaliar o terreno contiguo á Fabrica de Cartuchos do Realengo, onde se pretende fazer a installação das novas officinas destinadas a ampliação daquella fabrica, para que possa comportar os serviços actualmente realizados no Laboratorio Pyrothechnico do Campinho e, de accordo com o director da mesma fabrica, organizar o projecto e orçamento das novas officinas, installação das respectivas machinas e adaptação das disposições existentes ao fim que se tem em vista.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, concedendo licença aos alumnos do 1º anno do curso geral alferes Augusto Vieira da Costa, do 13º regimento de cavallaria, e Emilio Knüppeln, do 12º batalhão de infantaria, para prestarem exame vago de topographia, logo depois de terminados os exames finais do 2º anno dito curso, visto já terem exame de geometria descriptiva e desde que sejam aprovados nas materias em que se acham matriculados.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, declarando que o operario de 2ª classe da officina de obras brancas Frederico José Moreira é dispensado do trabalho, percebendo metade dos vencimentos que actualmente tem de conformidade com o disposto no art. 235 do regulamento que baixou com o decreto n.º 5.118, de 19 de outubro de 1872.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Pará, enviando o requerimento em que o alferes do 36º batalhão de infantaria Bernardino Pio Corrêa Lima pede demissão do serviço do exercito, a fim de verificar si o mesmo official é devedor á Fazenda Nacional e, no caso affirmativo, qual a importancia da sua carga.

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1899

Alferes Raymundo Peralles Florianopolis. Não tem fundamento a petição do requerente.

Primeiro sargento Antonio Thomaz de Aquino Parahyba.—Indeferido por excesso de idade e má conducta.

Segundo sargento Pedro Alexandrino Adão.—Indeferido por má conducta.

Primeiros sargentos Pedro José Fernandes, Francisco Octaviano de Almeida e Aladino José Martins, 2º sargentos João Ribeiro de Almeida, Jeronymo Medeiros da Rocha e Antonio Estrellita Junior e soldado Alvaro de Assis Pessoa.—Indeferidos por excesso de idade.

Dr. José Marques da Silva Bastos, 1º sargento Sebastião Alves Apparício, 2º sargento Silvino da Silva, soldado Feliciano José dos Santos e Maria Maxima dos Santos.—Indeferidos.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 27 DE NOVEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Sr. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz e Lima Drummond, e os juizes da Camara Criminal: Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro, por impedimento dos juizes da Camara Civil.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 881—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, Francisco Michel; aggravado, Domingos Ferreira da Costa.—Deu-se provimento ao agravo para mandar que o juiz a quo, reformando o despacho de fls. 94, declare insubsistente o lançamento e mande dar vista ao agravante para vir com seus embargos, na forma da lei. Intervieram no julgamento os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima, por serem impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Salvador Moniz.

N. 894—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; agravante, o Banco de Credito Movei; agravados, os syndicos da Companhia União Industrial das Estradas de Ferro do Brazil.—Deu-se provimento ao agravo para mandar que o juiz a quo, reformando a decisão aggravada, mande tomar por termo a appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima, que intervieram no julgamento com os desembargadores Tavares Bastos e Miranda Ribeiro, por serem impedidos os desembargadores Salvador Moniz e Souza Pitanga, e suspeitos os desembargadores Fernandes Pinheiro e Lima Drummond.

Appellações civis

N. 1.865—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellantes, Sizenando Luiz dos Santos e outros; appellados, João Teixeira Ribeiro Junior.—Deu-se provimento à appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção. O Sr. desembargador Espinola interveiu no julgamento, por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.885—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellantes, Francisco de Miranda Valverde e outro; appellado, Alfredo da Costa Mattos.—Negou-se provimento à appellação. O Sr. desembargador Espinola interveiu no julgamento, por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.912—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, D. Mathilde Ramos Lopes; appellado, Dr. André Jorge Rangel.—Vencida a preliminar de se tomar conhecimento da appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra, negou-se provimento.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 833—Aggravante, José Rodrigues Leite Imbuzeiro; aggravado, Jeronymo Moreira da Rocha Brito.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 927—Aggravante, Antonio Fernandes da Silva Ribeiro; agravados, os syndicos da massa fallida de Roxo Lemos & Comp.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 928—Aggravantes, capitão Francisco José Freire e outros; aggravado, Miguel Vellez.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 930—Aggravantes, Lima & Irmão; aggravada, a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense.—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 934—Aggravante, Estevão Leite de Magalhães Pinto, inventariante do espolio de D. Thereza Leite Soares de Souza; aggravado, Francisco Alves Jorge Motta.—As Sr. desembargador Souza Pitanga.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 105, 1.712 e 1.721—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.953—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.854—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.882, 1.886, 1.954 e 1.976—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 1.711, 1.832, 1.843 e 1.890—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações com-merciaes

N. 1.982—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.727, 1.864 e 1.929—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.729, 1.857 e 2.013—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

CAUSAS COM DIA

Embargos de nullidade

Ns. 1.336, 1.406, 1.521, 1.615 e 1.670.

Accordãos publicados

Ns. 1.186, 1.413, 1.461, 1.544, 1.545, 1.568, 1.575, 1.594, 1.669, 1.242, 1.673, 1.747, 1.846 e 1.927.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 27 de novembro de 1899..... 5.239:889\$219

Idem do dia 28:

Em papel..... 211:517\$540

Em ouro..... 22:796\$566

234:314\$106

5.474:203\$325

Em igual periodo de 1898.... 6.589:477\$092

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 27 de novembro de 1899.....

2.333:566\$700

Idem do dia 28.....

112:063\$010

2.445:629\$710

Em igual periodo de 1898... 984:986\$655

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 28 de novembro de 1899.....

38:535\$716

Idem do dia 1 a 28.....

1.020:272\$186

Em igual periodo de 1898... 407:049\$803

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.035, de 21 do corrente, pagamento de 3:162\$178, das férias do pessoal empregado na execução de trabalhos urgentes além das horas do serviço ordinario, da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativas ao mez do outubro ultimo;

N. 2.038, da mesma data, idem de 1:999\$ a Mario Nazareth, de fornecimentos em setembro ultimo à Commissão de Melhoramentos do Porto da Parahyba;

N. 2.035, de 22 do corrente, idem de 9:222\$375 a diversos, de fornecimentos em agosto, setembro e outubro ultimo à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 2.045, de 21 do corrente, idem de 25\$ a Cesar Gomes & Comp., de fornecimentos em julho ultimo à mesma estrada;

N. 2.040, da mesma data, idem de 1:013\$581, das folhas dos contractantes do serviço de transporte de malas dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, relativas aos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 2.037, da mesma data, idem de 1:779\$600 à Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por conta deste ministerio, em julho ultimo;

N. 2.020, de 18 do corrente, idem de 3:586\$064 a diversos, de transportes de materias e respectivo seguro em proveito da Repartição dos Telegraphos, nos mezes de março a junho do corrente anno;

N. 2.017, da mesma data, idem de 6\$700 a Luiz Macedo, de fornecimentos em agosto ultimo à Directoria Geral de Estatística;

N. 2.027, de 20 do corrente, idem de 300\$ a Armino Vieira & Comp., do aluguel do mez de outubro ultimo do predio da rua da Carioca onde funciona a Repartição Fiscal do Governo junto à Companhia Rio de Janeiro City Improvements;

N. 2.019, de 18 do corrente, idem de 482\$ a diversos, de fornecimentos em agosto ultimo à Directoria Geral de Estatística;

N. 2.018, da mesma data, idem de 11\$850 a Luiz Macedo, de fornecimentos na mesma data à mesma repartição;

N. 2.052, de 21 do corrente, idem de 84\$060 a diversos, de fornecimentos em setembro ultimo à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 2.019, da mesma data, idem de 53\$ à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de carvão fornecido em julho ultimo à Directoria Geral de Estatística.

N. 2.016, da mesma data, idem de 72\$ a Placido Teixeira & Comp., de fornecimentos em setembro ultimo à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 2.047, da mesma data, idem de 15\$500 a Hime & Comp., de fornecimentos em setembro ultimo à mesma estrada;

N. 2.048, da mesma data, idem de 99\$169 a diversos, de fornecimentos em setembro ultimo à mesma estrada;

N. 2.041, da mesma data, idem de 3\$500 a Leandro Martins, de fornecimentos na mesma data à mesma estrada;

N. 2.028, de 20 do corrente, idem de 108\$500 da fêria do pessoal empregado em serviços imprevistos a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de outubro ultimo;

N. 2.041, de 21 do corrente, idem de 8\$570 a diversos, de fornecimentos em setembro ultimo à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 2.042, da mesma data, idem de 1:526\$130 a diversos, de fornecimentos em agosto ultimo à Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 2.039, da mesma data, idem de 435\$ a Macedo & Irmão, de fornecimento de material em abril ultimo à Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.036, da mesma data, idem de 70\$ à Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias, de fornecimentos em outubro ultimo à Directoria Geral dos Correios;

N. 2.025, de 20 do corrente, idem de 2:500\$ à Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, da viagem realizada no rio Tocantins em outubro ultimo;

N. 2.064, de 22 do corrente, idem de 7:370\$ à Rio de Janeiro City Improvements Company, limited, de aparelhos de lavagem e ventiladores collocados nos predios esgotados, durante o mez de julho ultimo;

N. 2.063, da mesma data, idem de 9:009\$ à mesma companhia, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interores—Avisos:

N. 7.015, de 17 do corrente, pagamento de 26:118\$151, das contas do material do corpo de bombeiros, durante o mez de outubro ultimo;

N. 7.048, da mesma data, idem de 447\$. a diversos, de fornecimentos, em outubro ultimo, à Directoria Geral de Saude Publica;

N. 7.057, de 18 do corrente, idem de 1:648\$, a Manoel Pereira Jorge, de alimento fornecido ao conselho de jurados nos dias 27 de outubro e 3 e 4 de novembro corrente;

N. 7.051, de 17 do corrente, idem de 600\$ ao senador pelo Estado de Pernambuco José Marcellino da Rosa e Silva, de ajuda de custo de vinda e volta que lhe compete na 3ª sessão da 3ª legislatura do Congresso Nacional;

N. 7.046, de 17 do corrente, idem de 150\$ ao senador pelo Estado do Ceará José Freire Bezerril Fontenelle, de idem;

N. 7.066, de 20 do corrente, idem de 545\$ a A. J. Pereira de Barbedo, de fornecimentos a Directoria Geral de Saude Publica, para a enfermaria fluctuante;

N. 7.037, da mesma data, idem de 218\$200 ao Instituto Benjamin Constant, de fornecimentos a repartição de policia durante os mezes de agosto a outubro ultimos.

— Ministerio das Relações Exteriores—

Aviso n. 283, de 18 do corrente, pagamento de 307\$058 a Estrada de Ferro Central do Brazil, do fornecimento de carvão Cardiff destinado ao motor electrico da Secretaria de Estado.

— Ministerio da Fazenda—Officio n. 36, de 24 do corrente, pagamento de 502:874\$816 a Almeida & Nazareth, de indemnização por avarias soffridas pelo vapor *Adolpho de Barros*.

— Requerimento de Luiz Gabriel da Silva, pagamento de 960\$700, de mercadorias extravasadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 638, de 17 do corrente, pagamento de 143:632\$797, a diversos, de fornecimento e fretes para este ministerio, no corrente exercicio;

N. 622, de 30 de outubro, idem de 2:541\$275 a diversos, de fornecimento a Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio;

N. 613, de 25 de outubro, idem de 4:826\$870 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente exercicio.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

— Resultado dos exames da 4ª serie medica effectuados no dia 27 do corrente:

Octavio do Rego Lopes, approvedo plenamente em pathologia medica e em pathologia cirurgica.

Alberto Teixeira da Costa, approvedo plenamente em pathologia medica e simplesmente em pathologia cirurgica.

Pedro Furtado de Cerqueira, approvedo simplesmente em pathologia medica.

Candido de Freitas Mercio, approvedo simplesmente em pathologia medica.

Houve dous reprovados.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquotos:

Pelo *Nile*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Industrial*, para Laguna, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Cuvier*, para Nova Orleans, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Hogarh*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Virgil*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Garcia*, para Sepetiba, Itacurussá, Mangaratiba, Angra dos Reis, Paraty, Ubaituba, Villa Bella e S. Sebastião, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Pandora*, para Santos, Fiume e Trieste, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Pelotas*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Affim de prestar esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição o remittente de uma encomenda para o Sr. Dr. Sebastião Jamary, em Itú, S. Paulo; e de um maço de jornaes para Benjamin França, em Rezende, e de varias amostras para o Sr. Luchsinger & Comp., no Rio Grande do Sul.

Escola Polytechnica— O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Exames para admissão—Algebra elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea. Houve um reprovado e um não compareceu.

Curso geral—Calculo: Approvedo plenamente Manfredo de Lamare. Houve dous reprovados e um não compareceu.

Physica experimental—Approvedos: plenamente Armando de Lamare e José Luiz Baptista; simplesmente, João Baptista de Moraes Rego. Um retirou-se.

Curso de engenharia civil; estradas e pontes—Approvedos: plenamente, Miguel Calmon du Pin e Almeida, José Silverio Barbosa e Arthur Motta; simplesmente, Horacio Antonio da Costa.

Hydraulica—Approvedo plenamente, Octacilio Gonçalves Pereira. Houve um reprovado.

Economia politica—Houve um reprovado. Exames para a obtenção do titulo de agrimensor; legislação de terras—Approvedos: plenamente, Francisco Macedo Junior e Francisco José Xavier Junior. Houve um reprovado.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 27 de novembro de 1899

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	758.7	21.3	13.8	88	0.0	—	0.8	CK. KN			
4 h. m....	757.9	21.3	16.4	88	0.0	—	0.9	CK. KN			
7 h. m....	757.4	21.2	17.0	91	3.3	NE	1.0	CK. KN			
10 h. m....	757.8	21.2	15.3	82	1.0	S	1.0	K. KN. N			
1 h. t....	756.8	21.4	15.5	82	2.0	S	1.0	CK. KN			
4 h. t....	754.6	21.6	14.8	77	7.1	SSE	0.7	C. CK			
7 h. t....	754.9	21.6	15.2	79	3.8	SSE	0.9	N			
10 h. n....	755.4	21.2	14.2	76	1.3	E	0.5	CK		NW	
Médios....	756.69	21.35	15.28	82.9	2.3	—	0.9	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 23.1 ; minimo 7 h. manhã, 20. 1.

Evaporação em 24 horas 1.3.

Chuva cahida: 7 horas da manhã, gottas; 7 horas noute gottas. Total em 24 horas, gottas.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.620

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com commercio de fumos, fabrica de cigarros e artigos para fumantes, vêm apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus ci-

garros denominados *Benedictinos*, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo em papel de fundo amarello alaranjado, cortado em fórma de carteira ou bolsa, tendo na parte central um rectangulo composto de linhas pretas finissimas e dentro d'elle um largo circulo guarnecido por um largo filete da cor do papel, onde em grupo se veem quatro frades da ordem dos benedictinos, um á esquerda, em pé, encostado ao circulo, outro á direita, sentado, com os braços encruzados, e dous no fundo, em pé e de

frente, todos aspirando gostosamente a fumaça dos cigarros *Benedictinos* que deitam pela bocca.

Superiormente, em facha preta, lê-se a palavra: *Benedictinos*, e inferiormente, em linhas sinuosas e ornadas de arabescos, os dizeres: *Cigarros peitoraes de fumo desfiado e papel de alcaçuz*.

A' esquerda lateral lê se a firma dos supplicantes em fac-simile e á direita o seguinte: *Cigarros manufacturados com os creditadissimos fumos marca Veado e com a minima*

porção possível de papel de primeira qualidade em carteiros de sistema e formatos privilegiados e registrados.

Na parte inferior, a localidade— 74, Rua Sete de Setembro—Rio de Janeiro e medalhas, verso e reverso, das exposições de Berlim, Paris e Buenos Aires, dispostas systematicamente entre folhagens; estas medalhas já estão comprovadas em registro de marcas anteriormente feitas pelos supplicantes.

Na parte superior ou fecho da carteira ou bolsa, sobre um estreito rectangulo de fundo escuro ornamentado, lê-se a palavra *Veado* e logo em seguida um escudo escuro com a figura de um veado ornado de folhagens de fumo, tendo no cimo o monogramma dos supplicantes atravessado por uma setta.

A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e servirá para acondicionar os cigarros *Benedictinos* da fabricação dos supplicantes, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis e inutilizada com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1899. — José Francisco Correa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 3 de novembro de 1899. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.820, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1899. — O secretario, Cesar de Oliveira.

(Ao lado achava-se o c.rimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade ns. 1.336, embargante appellado José Monteiro Braga, embargado appellante, Zenha, Ramos & Comp.; 1.406, embargante appellante, Manoel de Mendonça, embargado appellado, José Ignacio Martins, socio da firma Mendonça & Comp.; 1.521, embargante appellante, João Baptista Ferrini, embargado appellado Antonio Ferreira dos Santos, representado por sua viuva e filhos; 1.615, embargante appellante João Teixeira Pinto, embargado appellado Augusto Cesar da Silva; 1.670, embargante appellante major Francisco Candido Pimentel, embargado appellado D. Lucia Lobo Pimentel; terão logar no dia 30 do corrente na sessão de camaras reunidas, convocadas para o mesmo dia ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de novembro de 1899. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame pratico, quarta-feira, 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, os seguintes senhores:

1ª serie medica (physica)

Manoel José dos Reis.
Luiz Augusto de Drummond Alves.
Carlos Baptista Laper.
Eduardo Rodrigues Alves.
Joaquim Torcapio Ferreira.
Alberto Brandão de Magalhães.
Joaquim Saldanha Marinho Samico.
Alvaro Mariano de Azevedo.
Ermelindo Francisco da Cruz Gonçalves.
Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade.

Turma supplementar

Romão Gama de Castro Lacerda.
Alcenor Ferreira Fraga.
Manoel Vicente Sapucaia.
Pedro Barros.

2ª serie medica (anatomia)

João Penido Burnier.
Aristoteles Dutra de Carvalho.
Joaquim Francisco Junqueira.

Manoel Cintra Barbosa Lima.
José Marcellino Teixeira de Rezende.
Abel de Noronha Gomes da Silva.
Mario de Miranda Valverde.
Zoroastro Rodrigues de Alvarenga.
João Ferreira de Moraes.
José Alves Dias Junior.
Laudelino Gomes de Almeida.
José Jeronymo de Macedo.

Turma supplementar

Octavio Alves Barroso.
José Peregrino Leite de Araujo Filho.
Eduardo dos Santos Lima.
Rodolpho Vaccani.
Delphino Pinheiro de Ulhoa Cintra.
Eurico Pereira.
João Augusto Bezerra.
João Ferrara.
João Baptista de Albuquerque Mello Mattos.
Virgilio da Silva Campos.
Esperidião de Queiroz e Lima.
Oscar Rodrigues Alves.

3ª serie medica

João Augusto da Silva Penna.
Alexandre Carvalho Drummond.
Henrique Marques Lisboa.
Garfield Augusto Perry de Almeida.
Victor Cabral de Teive.
Ramiro da Rocha Junior.
Jayme Augusto dos Santos Miranda.
Rufino Antunes de Alencar Junior.
Arnaldo Tertuliano de Oliveira Quintella.
Avelino Senna de Oliveira.

Turma supplementar

Francisco de Barros Pimentel.
Antonio Cardoso Fontes.
Arthur Carino Pinheiro.
Rodoval Soares de Freitas.
Custodio Fernandes.
Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva.
João José de Castro.
Raymundo da Cruz Moreira.
Ezequiel Caetano Dias.
Levy Coelho da Rocha Leão.

5ª serie medica (anatomia medico-cirurgica)

Luiz do Nascimento Gurgel.
Francisco Carneiro de Lyra.
Bento Urbano da Costa.
Manoel Marsillac Motta.
Gil Goulart Filho.
Cesar Augusto Mendes Velloso.
Manoel Affonso Ferreira.
Aureliano Leite Barcellos.
João José Alves.
Geraldo Fernandes Tostes.

Turma supplementar

Luiz Augusto de Moraes Jardim.
Urbano Garcia.
José Canno da Silva Pereira.
João Abreu.
Frederico João Wolfenbüttel.
Miguel Fernandes Moreira Junior.
Casemiro de Souza.
Francisco Ayres de Oliveira Bastos.
Alfredo Jose Cardoso.
Pedro Soares.

6ª serie medica (medicina legal)

Augusto Paulino Soares de Souza.
Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu.
Ernesto Crissiuma de Figueiredo.
Luiz Augusto de Almeida Ramos.
Theodulo Soares de Meirelles.
Umberto Auletta.
Carlos Lindgren.
Antonio Remigio de Castro Filgueiras.
Meton da Franca Alencar Filho.
Dr. Licinio Athanazio Cardoso.
Olavo de Queiroz Guimarães.
Carlos Sebastião Nogueira Pinto.

Turma supplementar

Mario Mourão.
José Antonio Pacheco.
Ederaldo Prado de Queiroz Telles.
João Coelho de Miranda Leão.
José Pereira da Silva.
Jonathas Pedrosa.
Antonio Aureliano de Souza Castro.
Luiz de Paula.
Henrique Luiz Lacombe.
Ernesto Ribeiro de Souza Resende.

José Ignacio de Oliveira Borges.
João Dukla Borges de Aguiar.

4ª serie medica

— Serão chamados amanhã, ás mesmas horas, a exame oral, os seguintes senhores:

João Baptista de Queiroz Lima.
Miguel Severo de Santiago.
Octavio Machado.
Mario Graccho Pinheiro Lima.

Turma supplementar

Elias Ayres do Amaral Souza.
João Pedro Leão de Aquino.
Judith Adelaide Mauritz Santos.
Benjamin Lopes de Oliveira.

N. B. — E' convidado a comparecer na secretaria desta Faculdade o Sr. Chrispim Mira.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1899. — Dr. E. Menezes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 29 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

EXAMES PARA ADMISSÃO

Algebra elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea

Francisco Feliciano da Motta e Albuquerque.
Manoel Bastos Tigre.
Mario Castilhos do Espirito Santo.
Pedro de Guimarães Jatahy.

Turma supplementar

Angelo de Oliveira Bovilaqua.
Fernando Martins Pereira e Souza.
Cyro de Andrade Martins Costa.
Miguel Gomes de Pinho.

CURSO GERAL

Calculo

Pedro Dutra de Carvalho.
José Luiz Baptista.
Oswaldo José Linch.
Frederico João Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Turma supplementar

Manoel Luiz Osorio.
Affonso Henriques de Lima Barreto.
Carlos Dias Brandão (2ª chamada).
Julio Thomaz da Costa Junior (idem).

Geometria descriptiva

Genesisio de Sá.
Armando Vieira (2ª chamada).
José Henrique Saldanha Samico.
Milton Torres Cruz.

Turma supplementar

João Luiz Ferreira.
Manoel de Queiroz Ribeiro de Castro.
João Climaco do Couto Barroso.
Domingos de Souza Leite.

Mecanica racional

Balduino Ernesto de Almeida.
Ovidio Fernando Trigo de Loureiro.
Eduardo Jorge Pereira.
Mario Moreira Bastos.

Turma supplementar

Alpheu Portella Ferreira Alves.
Henrique Bernardes de Oliveira Neto.
José Heraclito de Farias Lima.
José de Moraes.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Estradas e pontes

Zacarias de Góes Carvalho.
Raymundo de Berredo.
Antonio da Costa Santos.
João Ferreira de Sá e Benevides.

Turma supplementar

Ho-tilio Pereira de Novaes.
Osman Pedrosa (2ª chamada).

Hydraulica

José Joaquim Rodrigues dos Santos.
João José da Silva.
Tobias de Lacerda Martins Moscoso.
Augusto Guigon.

Turma suplementar

Esnesto Frederico da Cunha Sobrinho.
Joaquim José de Souza Breves Filho.
José Ayres de Souza.
Chrysantho Sá de Miranda Pinto.

EXAMES PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE
AGRIMENSOR

Legislação de terras

João Geraldo da Silva.
João Macieira.
Arminio Valmonte.
Luiz Tenorio Cavalcanti de Albuquerque.
Alvaro Fenelon de Miranda Henriques.
Julio Gurgel de Souza.

Turma suplementar

João Augusto Zani.
Erasmo de Lima.
Antonio Augusto de Moura.
José Lima de Souza.
Antonio Paulo de Mattos.

Nota— A's 11 horas da manhã continuará a 2ª parte das provas graphicas de desenho de construção e de estradas. Ao meio-dia realizar-se-ha a prova escripta de legislação de terras para agrimensor—Calculo.

Escola Polytechnica, 28 de novembro de 1899.— *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

De ordem do Sr. director faço publico que os exames deste instituto começarão na proxima quinta-feira, 30 do corrente.

Secretaria, 27 de novembro de 1899.—O escripturario, *Gil V. de Souza*.

Instituto Nacional de Musica**EXAMES**

Faço publico que, nos dias 1, 2 e 4 do proximo mez de dezembro, ás 10 horas da manhã, serão chamados a exame de theoria elemental os alumnos constantes da lista affixada na portaria deste instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 28 de novembro de 1899.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessad'os, que na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e peic prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso a vaga de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

2ª cadeira do 1º anno—*Hydraulica—liquidos e gases—Abastecimento de agua—Esgotos—Hydraulica agricola.*

2ª cadeira do 3º anno—*Machinas motrizes e operatrizes, precedidas do estudo dos motores e industrias mecanicas correspondentes.*

1ª cadeira do 2º anno—*Estradas de ferro e de rodagem—Pontes e viaductos*

As formalidades e condições para a admissoão são as estabelecidas nos arts. 66 e 75 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 8 e 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de agosto de 1899.—Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado quatro aplices geraes do do juro antigo 6 %., hoje 5 %, papel, valor de 1.000\$, de ns. 193.501 a 193.504, emitidas em 1870, vão ser expedidos novos titulos, si dentro de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 23 d. novembro de 1899.
—O inspector, *Sebastião M. Sarmiento*.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal**SEIXTO DISTRICTO**

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos da renda de penna de agua, no 6º districto, do exercicio de 1896, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Angelo Imberino.
Antonio de Carvalho Britto.
Antonio Joaquim da Costa Couto (Dr.).
Anton'o José Rodrigues.
Antonio Manoel da Silveira.
Antonio Meirelles.
Antonio de Souza Marques.
Antonio L. Rodrigues.
Augusto Richard.
Carlota A. Carloso Moreira.
Clara Cardida P. da Cunha.
Clara Maria da Conceição Patrocínio.
Egas M. Telles de Sampaio.
Elidia C. de Souza.
Francisco de Salles Rego (Dr.).
Francisco Alvares Tavares.
Guilherme Dias da Silva.
João Madureira,
José Ignacio Pereira.
José Alves Bittencourt.
José de Carvalho Britto.
Joaquim de Oliveira Leão.
Lydia de Oliveira Gonçalves.
Leocadio Antonio da Silva Filho.
Manoel Antonio J. Nobrega.
Manoel Joaquim da Costa Pinheiro.
Manoel dos Santos Villar.
Mariana Augusta Coelho.
Narciso Alves Moreira.
Victorino Candido Soccorro.
Directoria do Contencioso, 1 de novembro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

DÉCIMO PRIMEIRO DISTRICTO

Afim de pagarem o imposto de pena de agua relativamente ao exercicio de 1896, convida-se a comparecerem nesta repartição os abaixo mencionados:

Florindo Joaquim Monteiro.
Domingos Antonio Pereira.
Alexandre Joaquim Fonseca Lemos.
Severiano Formiga.
José Narciso de Souza.
Geraldo Guedes da Silva.
Frederico José dos Santos Rodrigues.
Joaquim Augusto Teixeira.
Francisco Ignacio M. Homem de Mello.
Candido Militão de Souza Viveiros.
José Antonio de Lima.
I. Francisco de Carvalho.
Antonio Augusto Coelho.
Domingos Gonçalves Lemos.
Philadelpho de Carvalho Paes de Andrade.
Genevova Amelia P. Fonseca.
Pensylveno de Carvalho Paes de Andrade.
Francisco Ignacio de Oliveira Aguiar.
Ulpiano Fluente Carqueija.
Manoel Ribeiro.
José Ignacio Azevedo.
Antonio José de Souza.
Antonio da Silveira Pinto.
Antonio Joaquim Ferreira.
Luiz Rocha Machado.
Clara Maria Pinto.
Empreza Limpeza das Praias.
Reyhner & Comp.
Conselheiro Francisco de Paula Mayrink.
Luiz José Ribeiro Guimarães (herdeiros).
Compnhia Nacional Panificação.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 23 de novembro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 69**

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que ás portas dos armazens abaixo, no dia 9 de dezembro de 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 15**Lote n. 1**

SAM: 1 caixa, contendo papel recortado para confeitiro, pesando bruto 58 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 2

Sem marca: 1 peça de ferro enferrnjal, vinda de Londres no vapor inglez *Coty-Derwin*, descarregada em 19 de outubro de 1891.

Lote n. 3

FS: 14 caixas com 168 garrafas de cognac, pesando liquido 128 kilos; 11 ditas vasiaas, vindas de Bordeaux no vapor francez *Portugal*, descarregadas em 24 de março de 1897.

Lote n. 4

Sem marca: tubos de cobre simples, pesando bruto 70 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

CHL: 1 caixa com varias miudezas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

WC: 10 saccos com fecula amyliacia, pesando bruto 1.020 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

HP: 9 caixas com 108 garrafas de absynthio, pesando liquido 92 kilos.

Idem: 3 ditas com 36 garrafas de kirsck, pesando liquido 28 kilos.

Idem: 5 ditas com 40 garrafas de bitter, pesando liquido 49 kilos.

Idem: 7 ditas com 91 garrafas do licores communs, pesando liquido 92 kilos.

Idem: 1 dita com varias amostras.

Idem: 1 dita com 10 garrafas de licores communs, pesando liquido 11 kilos.

Idem: 5 ditas vasiaas, tudo vindo de Marselha no vapor francez *Bearn*, descarregadas em 10 de janeiro de 1898.

Lote n. 8

EM: 1 caixa n. 4, com ferramentas não classificadas, pesando bruto 70 kilos; obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido 28 kilos, vindas de Marselha no vapor francez *Brasil*, descarregada em 26 de fevereiro de 1898.

ARMAZEM DE CONSUMO**Lote n. 9**

Sem marca: 399 saccos com terras não especificadas, preparadas para adubos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Cuvier*, e depositados no armazem da estiva

Lote n. 10

CJ: 1 caixa n. 5.801, com 104 thermometros communs, divididos sobre madeira.

Idem: 1 dita n. 5.803, com rozarios de contas de côco, pesando 18 kilos; ditas de contas de madreperola, pesando 2.800 grammas, vindas no vapor allemão *Itaparica*, descarregadas em julho de 1896.

Lote n. 11

CPH: 72 engradados, pesando bruto 11.952 kilos, contendo garrafas de vidro branco ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal 7.331 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia*, descarregados em 16 de fevereiro de 1897 e depositados no armazem n. 3.

Lote n. 12

AL: 1 caixa n. 17.058, contendo 3 kilos de tinta em pó para desenho em 34 latinhass e

8 kilos de amostras de tecidos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Trier*, descarregada em 7 de julho de 1898.

Lote n. 13

DS: 1 caixa n. 3.725, contendo 33 kilos de typos não classificados para typographia, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 18 de julho de 1898.

Lote n. 14

FVC: 2 engradados ns. 1.448/9, com amiantho em lã, pesando 438 kilos, vindos de Londres no vapor inglez *Galileu*, descarregados em junho de 1894.

Lote n. 15

GB: 5 caixas contendo 5 duzias de garrafas com champagne, sendo 3 duzias de garrafas inteiras e 2 duzias de meias garrafas, pesando liquido real 50 kilos, vindas de Bordeaux no vapor francez *Portugal*, descarregadas em 13 de janeiro de 1898, e depositadas no armazem n. 6.

Lote n. 16

FC&C—VS: 40 caixas ns. 101/40, contendo polvilho, pesando liquido ao todo 768 kilos, vindas de Manchester no vapor inglez *Srabo*, descarregadas em 22 de janeiro de 1897 e depositadas no armazem n. 9.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que taem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do mesmo leilão aos respectivos flois. Lavrado que seja o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento do despacho de arrematação entrará com 10 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche Carvalhaes — HM: 1 tonel, acido, vindo de Antuerpia no vapor inglez *Leibnitz*, descarregado em 17 de fevereiro de 1895.

HC: 1 dito idem, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

RPSE: 2 caixas de phosphamorpho, vindas de Londres no vapor inglez *Bellena*, descarregadas em 6 de abril de 1895; consignadas á Ordem.

574—G—G: 10 caixões de phosphoros, vindos de Londres no vapor inglez *King Cadwalon*, descarregados em 12 de agosto de 1895; consignados a Fertin de Vasconcellos & Mourão.

MBMC: 4 barris de acidos, vindos do Havre no vapor inglez *Campana*, descarregados em 17 de agosto de 1895; consignados a Manoel Buarque de Macedo & Comp.

Sem marca: 2 latas, 25 pacotes de phosphoros, 12 ditos pequenos; tudo apprehen-

didado pelo delegado da 3ª circumscripção urbana.

AD: 1 caixa de phophoros n. 10, vinda de Genova no vapor italiano *Arus*, descarregada em 30 de dezembro de 1895; consignada a Joaquim de Oliveira Barbosa.

CCFW: 1 bordaleza de espirito; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Olinda*, descarregada em 6 de agosto de 1893; consignada a C. Carlos F. Welvres.

RR&C: 1 caixa de topchina n. 5.114, vinda de Bremen no vapor allemão *Lowenburg*, descarregada em 26 de agosto de 1896.

Sem marca: 1 amarrado, vindo de Nova York no vapor inglez *Carl Prince*, descarregado em 26 de agosto de 1896.

Abilio de Sá: 1 barril de quinto, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregado em 26 de agosto de 1896.

MPC: 2 caixas, vindas de Nova York no vapor inglez *Coleridge*, descarregadas em 25 de setembro de 1893; consignadas a Moura Pinheiro & Comp.

F&S: 1 caixa, vinda de Bremen no vapor allemão *Wartburg*, descarregada em 3 de janeiro de 1897; consignada a Severo E. Etchogos.

C&C: 2 barris, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregados em 26 de janeiro de 1897; consignados a Costa & Comp.

SG: 1 barril, vindo de Bordéos no vapor francez *Corduan*, descarregado em 22 de fevereiro de 1897; consignado a Norton Megaw & Comp.

SG&C: 2 tubos de ferro ns. 705 e 706, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregados em 23 de abril de 1897; consignados á Ordem.

HJ: 1 lata, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Itaparica*, descarregada em 3 de julho de 1897; consignada a Carlos A. Dick.

MM: 11 barris de quinto, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 18 de agosto de 1897.

Idem: 12 ditos de dito, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

CM: 4 caixas ns. 22/24 e 28, vindas de Bordéos no vapor francez *Charente*, descarregadas em 28 de agosto de 1897.

CP&C: 50 caixas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Orugo*, descarregadas em 12 de outubro de 1897; consignados a Costa Pereira & Comp.

FAC: 12 caixas, vindas de Leixões na barca portugueza *Malange*, descarregadas em 17 de outubro de 1897.

K: 1 caixa n. 3, vinda de Londres no vapor inglez *Rosse*, descarregada em 17 de outubro de 1897; consignada a K. Negawa.

CPC: 100 caixas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Wilhelmine*, descarregadas em 13 de janeiro de 1898.

JRP: 6 barris de quinto, vindos de Leixões na barca portugueza *Malange*, descarregados em 8 de fevereiro de 1898.

J. M. Conceição: 1 caixa, vinda de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregada em 10 de março de 1898.

Luisello: 10 caixas, vindas do Porto na barca portugueza *Violeta*, descarregadas em 19 de março de 1898; consignadas a Rodrigues Faria & Comp.

CPS: 1 caixa n. 1.522, vinda de Genova no vapor italiano *Attività*, descarregada em 22 de março de 1898; consignada a Nicolo Zagare & Comp.

EIB: 2 caixas, vindas de Nova York no vapor inglez *Srabo*, descarregadas em 14 de junho de 1898.

JS: 1 barril de quinto, vindo de Antuerpia no vapor portuguez *Malange*, descarregado em 29 de novembro de 1898; consiguado a J. P. Duarte Santos.

MAC: 5 barris, vindos de Liverpool na barca ingleza *Orelana*, descarregados em 17 de dezembro de 1893; consignados a Manoel Antonio Coelho.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, faço publico que no dia 10 de dezembro do corrente anno termina o prazo da gratuidade da cabotagem, devendo dessa dia em deante serem cobrados os emolumentos conforme o art. 683 do regulamento de 1860 e art. 2º do decreto n. 4.356, de 24 de abril de 1869, pela tabella seguinte, além do sello respectivo:

Da matricula de equipagem, por pessoa	\$080
Idem, idem dos empregados na vida do mar, por pessoa.....	\$160
Do arrolamento de embarcação de alto bordo.....	\$640
Idem de dita menor.....	\$320
Por licença de qualquer natureza.....	\$320
Por termo qualquer em livro ou fóra delle, não sendo em processo.....	\$500
Por uma certidão.....	\$320
Tendo mais de uma pagina, por cada uma.....	\$160
Por averbação em livro.....	\$080

Do que pertence ao processo, o mesmo que compete aos escrivães do judicial.

Mandado cumprir pela circular n. 32, do Ministerio da Fazenda, de 15 de maio de 1897.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1899.—*José Antonio Airoza*, secretario.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto faço publico, para conhecimento dos interessados, que, achando-se arrecadado na fortaleza de S. João, 268 couçoiras de pinho de Riga e uma prancha que foram dar á costa na praia da mesma fortaleza, vindas de uma embarcação que sossobrou na tarde de 25 de outubro do corrente anno, por occasião do grande temporal que houve, é marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para serem reclamadas por quem de direito, comprovando com documentos e indemnizando as despesas havidas; findo este prazo, a Capitania do Porto as venderá em hasta publica para pagamento das mesmas.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1899.—*José Antonio Airoza*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Convidam-se os Srs. Vicente da Cunha Guimarães, Azevedo Alves & Carvalho, Costa Ribeiro & Comp., A. Ferreira Neves & Comp., Francisco Pinto de Oliveira, Manoel Joaquim Pimenta Velloso e Vieira de Carvalho & Comp. a comparecer á 1ª secção desta Intendencia afim de assignar o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 17 do corrente, incorrendo na multa de 5 % aquelle que o deixar de fazer até o dia 30.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 27 de novembro de 1899.—*Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico contractase com quem mellores vantagens offerecer, no dia 5 de dezembro, ás 12 horas da manhã, a lavagem e engommado das roupas dos alumnos, inclusive concertos, collocação de botões, e tambem da copa, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, a saber:

Avental, bernal, barraca de duas praças, dita de quatro praças, camisa, dita de lã,

camisola, calça branca, dita parda, ceroulas, colcha branca, dita de chita, dolhan de brim, fronha, gorro, guardanapo, lenço, lençol, luvas brancas de algodão, meias (pares), polaina de brim (pares), toalha de mesa, dita de banho, dita de rosto, dita de pratos e sacco de algodão.

Os Srs. concurrentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas e em duplicata no dia acima mencionado, em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico na presença dos mesmos.

Cada proponente fará na apresentação de sua proposta a caução de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Os Srs. concurrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1.º e 2.º e art. 33 do regulamento para o serviço de fornecimento do exercito, approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

O mesmo Sr. coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que conforme dispõe o art. 34 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 28 de novembro de 1899.—*Arthur Eduardo Pereira*, tenente secretario.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Edital chamando concorrência para o arrendamento de uma casa e pastos na fazenda do Pinheiro, onde está situada a antiga Hospedaria de Immigrantes

Faço publico, de ordem do Sr. Ministro, que tendo sido por elle annullada a concorrência feita para o arrendamento de uma casa e pastos na fazenda do Pinheiro, onde está situada a antiga Hospedaria de Immigrantes, em consequência da estreiteza do prazo daquella concorrência fixado no edital de 4 do corrente mez, acha-se novamente aberta concorrência para o mesmo fim, até o dia 16 de dezembro proximo vindouro á 1 hora da tarde.

A concorrência fica subordinada ás seguintes condições:

1.ª As propostas devidamente selladas, serão apresentadas em carta fechada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na Directoria Geral da Industria, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, onde serão abertas naquella dia e hora, na presença dos concurrentes.

2.ª As propostas deverão ser acompanhadas de um certificado de deposito, no Thesouro Federal, da quantia de 200\$, que reverterá em favor da União si o concurrente preferido deixar de assignar o contracto de arrendamento respectivo no prazo de oito dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, for convidado a vir assignal-o.

3.ª O alludido deposito será elevado a um conto de réis, no acto da assignatura do contracto, para garantia da sua fiel execução.

4.ª A concorrência versará sobre o preço annual do arrendamento da casa e pastos, ficando desde já estabelecido que o proponente escolhido, si não for o actual arrendatario, será obrigado a indemnizar a este pelo seu justo valor as benfeitorias necessarias e uteis que provar haver feito durante o periodo do seu arrendamento a findar e que estava obrigado a fazer pelo seu contracto. Fica entendido que o direito a tal indemnização não será mais reconhecido aos futuros

arrendatarios, ainda mesmo no caso de recondução do actual.

5.ª Os pastos supra referidos comprehendem os que, partindo do ponto onde existe uma figueira, perto da cerca da Estrada de Ferro Central do Brazil, atrás da casa do engenheiro residente, seguem em linha recta, passando perto da caixa de agua da mesma estrada de ferro, do alto do sitio velho denominado dos Macacos ou da Carlotinha, indo por esta linha beirando um pequeno matto até a divisa com a fazenda do confrontante José Antonio Ribeiro Sobrinho e, descendo pelo rumo da fazenda, vão até o rio Parahyba.

6.ª O proponente preferido obrigar-se-ha:

- a) a manter a casa em perfeito estado de conservação e bem assim a executar quaesquer concertos de que ella possa precisar em beneficio da sua conservação, a juizo do Governo;

- b) a cercar de arame farpado, com postos de madeira de lei ou de ferro, os pastos que lhe forem arrendados, afim de evitar que o gado danifique os encanamentos de agua da antiga Hospedaria de Immigrantes;

- c) a executar os serviços acima especificados no prazo de seis mezes;

- d) ao pagamento das annuidades adeantadamente, sendo o do primeiro anno effectuado no acto da assignatura do contracto; e os dos demais annos no decurso do mez de janeiro

7.ª Ficará rescindido o arrendamento, não cabendo ao arrendatario direito a qualquer reclamação de indemnização por benfeitorias executadas, ou sob outro qualquer pretexto, si o Governo resolver alienar, por venda em hasta publica, os terrenos ora arrendados dentro do prazo do arrendamento, cabendo, porém, preferencia em igualdade de condições ao arrendatario para adquirilos.

Directoria Geral da Industria, 22 de novembro de 1899.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director-geral se faz publico que, até o dia 12 do mez de dezembro proximo futuro, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria desta repartição para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno vindouro, de material de typo impresso, seguido a relação e amostras que se acham no Almoarifado á disposição dos proponentes.

As propostas devem ser escripturadas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas e convenientemente fechadas.

Em presença dos interessados, no dia e hora acima indicados, serão abertas as propostas, as quaes deverão ser em duplicata e conter o preço da unidade por extenso e em algarismos.

A concorrência versará sobre os preços por unidade dos specimens adoptados, dos quaes acharão os proponentes uma collecção no Almoarifado.

Capital Federal, 28 de novembro de 1899.—*Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, vice-director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

TARIFA ESPECIAL N. 1 — EXPEDIÇÕES PARA NORTE

De ordem da directoria faço publico que, a começar do dia 1 de dezembro proximo futuro, entrará em vigor a tarifa especial n. 1—para expedições de bagagens, encomendas e mercadorias das estações da Capital Federal (Central, Maritima e S. Diogo) para a do Norte e vice-versa, ficando na mesma data supprimidas as vantagens do art. 80 das Condições regulamentares, para os pontos situados além da referida estação do Norte.

Escriptorio da 3ª divisão, 22 de novembro de 1899.—*A. Toscano*, sub-director da Contabilidade.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Primeira secção

De ordem do Sr. Dr. prefeito, e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1893, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição, parcial ou total, d'esses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme procedia o art. 10 de citado decreto.

Predios:

N. 176 da rua Senador Euzebio, demolição total;

N. 3 da rua Visconde de Itaborahy, demolição da varanda do predio;

N. 44 da rua General Severiano, a demolição total;

N. 17 da rua General Severiano, demolição total;

N. 111 da rua do Hospicio, demolição da cobertura;

N. 83 da rua Visconde de Sapucaby, demolição total;

N. 282 da rua General Camara, demolição do puxado e dos quartos existentes nos fundos do terreno;

N. 171 da rua da Prainha, demolição da fachada.

Directoria de Obras e Viação, 21 de novembro de 1899.—O director geral, *Luiz Van Erven*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de Bernardino Lopes de Azevedo, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 do proximo mez de dezembro, a 1 hora da tarde, afim de verificarem-se os credits, e, approved, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscreve, o processo de fallencia de Bernardino Lopes de Azevedo, ora por parte dos syndicos me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Gama e Souza, juiz na Camara Commercial—Dizem Vianna & Carvalho e Lima Maia & Comp., syndicos provisórios da massa fallida de Bernardino Lopes de Azevedo, escrivão Lopes, que tendo se procedido a exame nos livros do fallido além do respectivo balanço constantes dos autos, veem os supplicantes requerer a V. Ex. para que se digne mandar passar editaes de convocação de credores na forma do art. 38, § 1.º, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e assim pedem deferimento. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1899.—*Vianna & Carvalho*.—*Lima, Maia & Comp.* Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 21 de novembro de 1899.—*Gama e Souza*. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de convocação dos credores da massa fallida de Bernardino Lopes de Azevedo para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á

rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 do proximo mez de dezembro, a l hora da tarde, afim verificarem-se os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de uniao. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados passaram-se este e mais tres de igual teor, que serao publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de novembro de 1899. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, os subscrevi.—*Bellarmino da Gama e Sousa.*

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Mascarenhas & Comp., estabelecidos á rua de Sant'Anna n. 45

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de diversos credores na cessão de bens requerida, devidamente instruido na forma do decreto 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia dos negociantes Mascarenhas & Comp., estabelecidos á rua de Sant'Anna n. 45, fixando o seu termo para os effectos legais de 1 de julho de 1899. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serao publicados e affixados na forma da lei, por qualquer official de justiça desta camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de novembro de 1899. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—*Manoel Barretto Dantas.*

Segunda Pretoria

De praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação do predio da rua da Conceição n. 75 e moveis pertencentes ao espolio de Maria das Dores do Amor Divino, com 10 % de abatimento

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da Segunda Pretoria da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de nove dias, virem que no dia 29 do corrente, logo depois de finda a audiencia, o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, ás portas do predio n. 149 da rua da Praia, onde funciona o mesmo juizo, o predio n. 75 da rua da Conceição, avaliado em 10:000\$, que, com o abatimento de dez por cento, fica reduzido a 9:000\$; os moveis avaliados em 48\$, ficam reduzidos a 33\$200; cujos bens vão á praça de conformidade com a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria.—O curador de ausentes, não tendo sido vendido em primeira praça o immovel pertencente ao espolio da finada Maria das Dores do Amor Divino, requer a V. Ex. se digne mandar que seja o mesmo levado á segunda praça com o abatimento de dez por cento, na forma da lei. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 8 de novembro de 1899.—Dr. *Eugenio de Barros.* Em cuja petição dei o despacho seguinte: Sim, em termos. Pretoria, 9 de novembro de 1899.—*Gabaglia.* Em virtude do que se passou o presente edital; e para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar mandei lavrar o presente e mais dois de igual teor, sendo um para ser junto aos autos, um para ser affixado no logar do costume e um para ser publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 18 de novembro de 1899. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Decima Pretoria

De praça dos bens arrematados e pertencentes ao ausente Manoel Pinto. Armazem de seccos e molhados á rua Escobar n. 49

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da Decima Pretoria da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem que, no dia 1 de dezembro proximo, ao meio-dia, o official de justiça deste juizo, que serve de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação á porta desta pretoria, á rua S. Christovão n. 331, os bens arrecadados neste juizo e pertencentes ao ausente Manoel Pinto, afim de serem arrematados por quem mais der, cujos bens são os seguintes: 41 saccos com farelo, por 123\$; 17 saccos com feijão, por 170\$; 13 saccos com farinha, por 130\$; 3 saccos com arroz, por 60\$; 30 saccos com cereaes diversos de varejo, por 100\$; 1 caixa com 23 latas de banha, por 40\$; 4 caixas com latas de banha, por 240\$; 1 caixa e 1 tina com bacalhão, por 50\$; 1 pedaço de toucinho, por 20\$; 3 barris com banha americana, por 80\$; 3 saccos com carne secca, por 150\$; 1 barril com resto de banha, por 10\$; 1 lata com café torrado, por 2\$; 3 pacotes com 45 kilos de assucar, ao todo, por 30\$; 20 caixas com vinho do Porto, diversos, por 300\$; 37 caixas de sabão, por 60\$; 10 ditos de dito, por 30\$; 5 ditos com resto de dito, por 10\$; 75 latas de biscoitos nacionais, por 60\$; 76 latas com azeitonas, por 38\$; 4 pacotes com matts, por 10\$; 1 maço de papel para embrulho, por 5\$; 30 esteiras, por 20\$; 1 lote de cebolas o alhos, por 16\$; 24 vassouras diversas, por 24\$; 1 lote de abanos, por 5\$; 1 lote com caixas de polvilho, por 10\$; 6 latas com matte larangeira, por 6\$; 38 garrafas com vinho do Porto, por 40\$; 219 latas com manteigas diversas, por 300\$; 16 vidros com sal, por 10\$; 63 latas com azeite, por 50\$; 20 latas de banha americana, por 50\$; 47 garrafas de cerveja nacional, por 27\$; 23 ditos de dito, por 10\$; 6 garrafas com mel, por 5\$; 35 garrafas com xaropes diversos, por 20\$; 4 latas com linguças, por 8\$; 6 latas com paos, por 12\$; 173 garrafas com vinho virgem, por 86\$; 9 botijas com genebra, por 9\$; 8 garrafas de vinho Bordeaux, por 6\$; 10 garrafas de agua de Seltz, por 4\$; 61 latas de quarta com sardinhas, por 12\$; 31 garrafas de vinho do Porto, por 31\$; 26 garrafas de vinho do Porto, por 30\$; 7 latas com leite condensado, por 5\$; 12 garrafas com laranjinha nacional, por 6\$; 3 garrafas com aniz, por 3\$; 5 garrafas com licor, por 5\$; 5 litros de Wermouth, por 25\$; 6 garrafas com cognac, por 9\$; 44 latinhas com chocolate, por 25\$; 21 latas com marmelada, por 20\$; 13 latas com linguças, por 13\$; 3 vidros com doces, por 3\$, 8 vidros com conservas, por 8\$; 7 vidros com agua de flor, por 5\$; 1 dito com mostarda, por 1\$; 2 vidros com compota, por 2\$; 2 latas com paos, por 7\$; 1 lote composto de lamparinas, tinta e papel, por 5\$; 3 latas com pimenta do Reino, por 1\$500; 15 pacotes de farinha de tapioca, por 7\$; 1 lote constante de papel, phosphoros e graxa, por 2\$; 2 latas com resto do chá, por 3\$; 15 latas com pixe, por 7\$; 42 latas com massa de tomate, por 20\$; 12 barris de quinto de vinho virgem, por 840\$; 8 barris de quinto com restos de vinhos e vinagre, por 203\$; 1 barril de quinto com espirito por 80\$; 1 barril de decimo com resto de vinho, por 30\$; 1 barrica com matte, por 10\$; 1 pipa com resto de aguardente, por 50\$; 1 lote de massas, por 2\$; 15 linguças, por 12\$; 1 lata com polvilho, por 5\$; 5 saccos com sal, por 20\$; 1 dito com rohas, por 10\$; 7 latas com oleo, por 70\$; 3 latas com azeite de 2ª,

por 30\$; 2 caixas com kerosene, por 20\$; 8 botijas de genebra, por 8\$; 1 lote de lenha, por 10\$; 1 lote de garrafas vazias, por 20\$; 1 lote de caixotes vazios, por 3\$; 16 latas com *peti-pois*, por 16\$; 1 armação e balcão, por 300\$; 2 balanças e pesos, por 90\$; ternos de modidas, por 20\$; 1 escrivaninha e banco, por 20\$; 1 marqueza e colchão, por 5\$; 1 cama de viatico, por 1\$; 1 mesa, por 2\$; 1 lote constante de copos, pratos e talheres, por 3\$; 1 carrocinha de mão, por 30\$; o resto do contracto do aluguel da casa, por 800\$000. Importa a presente avaliação em 5:458\$500. As avaliações destes bens constam no cartorio da pretoria, onde tambem obterão informações os interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais outro de igual teor, para ser um publicado pela imprensa e outro affixado na porta da pretoria. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 27 de novembro de 1899. Eu, Luiz Machado da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Decima Pretoria

De chamamento de herdeiros cu interessados do espolio de Manoel Pinto, ausente

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da Decima Pretoria da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo foram arrecadados, arrolados e postos em administração os bens de Manoel Pinto, natural de Portugal, estabelecido com armazem de seccos e molhados á rua Escobar n. 49, e que se ausentou sem se saber o seu destino, pelo que convoi aos herdeiros successores do dito ausente e todos aquelles que tenham direito aos ditos bens a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requer o que for a bem de seus direitos. E para que chegue a noticia a todos, se passou o presente, que será affixado á porta do edificio onde funciona este juizo, á rua São Christovão n. 331, e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de novembro de 1899. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Decima Primeira Pretoria

De convocação de interessados com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Nestor Meira, decimo primeiro pretor nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação de interessados com o prazo de 90 dias virem e aquelles que delle noticia tiverem, que por este juizo foram arrecadados e arrolados e acham-se sob a guarda e administração do Dr. curador de ausentes, todos os bens pertencentes ao espolio do finado Manoel Antonio Corrêa e ausente Candido Francisco Pinto, estabelecidos á rua S. Christovão n. 117, com negocio de botaquim, sob a firma commercial de Corrêa & Pinto, e de accordo com a lei cito e chamo todos os interessados que, por ventura se julgarem com direito ao referido espolio para, no prazo de 90 dias, virem á praça requerer e promover o que for a bem de seus direitos, sob pena de se proseguir nos ultteriores termos do processo á sua revelia, e de ser recolhido ao Thesouro Federal o saldo que se liquidar do referido espolio. E para que conste e chegue ao conhecimento dos herdeiros e demais interessados mandei passar o presente, com o prazo mencionado, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro do juizo. Dado e passado nesta Capital Federal. Decima Primeira Pretoria, aos 20 de novembro de 1899. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 1/16	7 3/64
Sobre Paris.....	1\$350	1\$353
Sobre Hamburgo.....	1\$667	1\$670
Sobre Italia.....	—	1\$295
Sobre Portugal.....	—	544
Sobre Nova-York.....	—	7\$015
Soberanos.....	34\$050	
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$892	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %/o..	894\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	894\$000
Bancos	
Banco Depositos e Descontos.....	84\$000
Dito da Republica do Brazil.....	188\$500
Dito Nacional Brasileiro.....	194\$000
Companhias	
Comp. Melhoramentos no Brazil.	18\$000
Debentures	
Debs. do Jornal do Commercio...	180\$000

Capital Federal, 28 de novembro de 1899.— Pelo syndico, *Fernando Alvares de Souza*, adjunto.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma — A Imprensa

RELATORIO

Srs. accionistas— Tendo-se evoluído o primeiro anno da nossa sociedade, cumpre-nos, em obediencia á lei, vir dar-vos conta da nossa gestãõ.

A crise, tanto economica, quanto financeira, que asoberba o nosso paiz, e a permanente baixa do cambio, não podiam deixar de reflectir-se na nossa, que delle principalmente depende, e dest'arte seus resultados não podiam ser tão brilhantes quanto deviamos esperar.

Não obstante, temos cumprido, na medida de nossas forças, a maior parte dos encargos sociaes; e pensamos que, do segundo exercicio financeiro em diante, as sementes lançadas em todo o territorio nacional germinarão, trazendo-nos farta messe, que nos permitirá retribuir os capitaes, que nos confastes.

Pelo balanço e mais documentos, verificarem os resultados desse primeiro anno, que confirmam nosso asserto.

Em assemblea geral, estaremos promptos a n' ministrar-vos quaesquer outras informações que venham esclarecer ainda mais o vosso juiz o na approvaçõ, ou não, das contas, relatorios e parecer do conselho fiscal.

Rio, 27 de novembro de 1899.— *Carlos V. Bandeira*, director-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas— Em cumprimento do que dispõe a lei, e depois de examinarmos e verificar-mos os livros e documentos que nos foram

presentes pela digna directoria, temos a satisfacão de declarar-vos que a escripturaçãõ está feita com toda a ordem e clareza; que todos os lançamentos do Diario correspondem com as folhas do Razão, de que é synthese perfeita o balanço fechado em 30 de setembro ultimo.

Assim opinamos, para que aproveis as contas relativas ao anno financeiro decorrente de 1 de outubro de 1898 até 30 de setembro de 1899.

Rio, 25 de novembro de 1899.— *J. X. Pereira da Cunha*.— *Edmundo Bittencourt*.— *Ulysses de Carvalho Soares Brandão*.

BALANÇO GERAL

Activo	
Machinismos e utensilios.....	350:743\$850
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Movéis e utensilios.....	3:820\$050
Debentures em caixa.....	75:000\$000
Caixa, saldo....	11:069\$325
Diversos, saldo do varias contas.....	430:280\$790
	910:914\$015
Passivo	
Capital, valor de 1.500 açcões de 200\$000.....	300:000\$000
Emissãõ de debentures, 1.500 debentures.....	300:000\$000
Cauçãõ da directoria.....	40:000\$000
Diversos, saldos de varias contas.....	270:913\$015
	910:914\$015

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1899.— *A. Bandeira*, guarda-livros — *Carlos V. Bandeira*, director-gerente.

(1) Collegio Pio Americano

Regulamento de accordo com as instrucções do decreto n. 3.491, 11 de novembro de 1893.

TITULO I

Da organizaçãõ scientifica do Collegio Pio Americano

CAPITULO I

INSTITUICÃO DO COLLEGIO

Art. 1.º O Collegio Pio Americano, fundado a 12 de março de 1897, sito á rua Teixeira Junior n. 4, Capital Federal, tem por fim proporcionar á mocidade brasileira a instrucção primaria, commercial e secundaria fundamental, necessaria e sufficiente não só para o bom desempenho dos deveres de cidadão, mas tambem para a matricula nos cursos de ensino superior e obtençãõ do grãõ de bacharel em sciencias e letras.

Art. 2.º O Collegio Pio Americano se divide em internato, semi-internato e externato.

CAPITULO II

DO CURSO

Art. 3.º O curso do Collegio Pio Americano se divide em primario ou de adaptaçãõ, commercial e secundario (preparatorios parcellados e madureza).

§ 1.º

Do curso primario ou de adaptaçãõ

I. O curso primario é destinado a preparar alumnos para os cursos commercial e secundario.

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

II. O curso primario é ministrado em dous annos e comprehende as seguintes materias:

1º anno

Portuguez—Leitura, dictado e noções de cousas.

Exercicios calligraphicos.
Arithmetica—Pratica das quatro operações sobre numeros inteiros; problemas de calculo elementar.

2º anno

Portuguez—Desenvolvimento dos estudos do primeiro anno, leitura com explicaçãõ do texto, recitaçãõ de poesias, ensino pratico da lingua portugueza.

Francez — Noções elementares dos vocabulos e phrases mais usuaes da lingua franceza.

Arithmetica — Problemas mais complexos sobre as quatro operações; noções geraes sobre fracções ordinarias e decimaes; systema metrico; morphologia geometrica.

Geographia—Principios geraes; Brazil, seus Estados e capitaes.

Historia Patria—Principaes factos e datas. Desenho rudimenta.

§ 2.º

Do curso commercial

I. O curso commercial é destinado ao ensino daquelles que se dedicam ao commercio o será feito de accordo com os programmas do Instituto Commercial e comprehenderá as seguintes materias:

- Portuguez.
- Francez.
- Inglez.
- Allemaõ.
- Calligraphia.
- Tachygraphia.
- Mathematicas.
- Historia e geographia.
- Escripuraçãõ mercantil.
- Economia politica e direito commercial.

§ 3º

Do curso secundario

O curso secundario (de preparatorios parcellados e madureza) comprehenderá as seguintes disciplinas :

- Desenho.
- Portuguez.
- Litteratura.
- Francez.
- Inglez.
- Allemaõ.
- Latim.
- Grego.
- Mathematicas elementares.
- Elementos de mecanica e astronomia.
- Elementos de physica e chimica.
- Elementos de historia natural.
- Geographia e chorographia do Brazil.
- Historia universal.
- Historia do Brazil.
- Logica.

Haverá mais o ensino ou antes a pratica do gymnastica sob o ponto de vista hygienico.

Art. 4.º As referidas disciplinas, que constituem o curso completo para o bacharelado, com o numero de horas de aula, por semana, serão distribuidas por seis annos de estudos, da maneira seguinte:

1º anno	2º anno	3º anno
Arithmetica 4	Algebra.... 3	Geometria 3
Geographia. 3	Arithmetica, 3	Algebra... 2
Portuguez... 3	Geographia 3	Geographia. 1
Francez.... 4	Portuguez 3	Portuguez. 2
Desenho... 3	Francez... 3	Francez.... 2
	Desenho... 3	Desenho... 2
	17 Inglez.... 3	Inglez.... 3
		Allemaõ... 3
		18 Latim.... 3

4º anno	5º anno	6º anno
Trigonometria, geometria e algebra. 3	Mecanica e astronomia. 3	Mathematica. 2
Portuguez. 2	Desenho. 1	Geographia. 1
Francez. 1	Inglez. 1	Desenho. 1
Desenho. 2	Allemao. 3	Inglez. 1
Inglez. 2	Latim. 3	Allemao. 1
Allemao. 3	Grego. 3	Latim. 1
Latim. 3	Historia. 3	Grego. 2
Grego. 3	Physica e chimica. 5	Historia do Brazil. 3
Historia. 3	Litteratura. 2	Physica e chimica. 1
22	24	Litteratura. 2
		Historia natural. 5
		Logica. 3
		24

CAPITULO III

DOS PROGRAMAS DO ENSINO SECUNDARIO

Art. 5.º O ensino secundario será regulado pelos programmas do Gymnasio.

CAPITULO IV

DOS EXAMES

Art. 6.º Os exames começarão depois de encerradas as aulas, a 15 de dezembro, e serão de promoções successivas e de madureza para os alumnos sujeitos ao curso; em seguida começarão os exames de preparatorios para os alumnos que se destinarem aos cursos annexos aos superiores, que não exigem o exame de madureza para a matricula.

Art. 7.º Os exames de promoções se realizarão perante commissões constituídas dos lentes de cada anno, sob a presidencia de um delles, designado pelo director.

Art. 8.º Estes exames constarão de:

I, provas graphicas de desenho para os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º annos.

II, provas escriptas de arithmetica, do segundo; geographia e francez, do terceiro; algebra, geometria e trigonometria, portuguez e inglez, do quarto; mecanica e astronomia, physica e chimica, historia, latim e allemao, do quinto; historia natural, litteratura, historia do Brazil, logica e grego, do sexto.

III, provas oraes conjunctas: de arithmetica, geographia, portuguez e francez, do 1.º anno; de arithmetica, algebra, geographia, portuguez, francez e inglez, do segundo; de algebra, geometria, portuguez, francez, inglez, allemao, latim e geographia, do terceiro; de algebra, geometria e trigonometria, portuguez, inglez, allemao, latim, grego e historia, do quarto; de mecanica e astronomia, physica e chimica, litteratura, allemao, latim, grego e historia, do quinto; historia natural, litteratura, grego, logica e historia do Brazil, do sexto.

Art. 9.º As provas escriptas se farão por materias em dias diversos; as oraes se farão para cada turma de alumnos, em duas ou tres secções, abrangendo cada secção um grupo das disciplinas do anno, tudo de accordo com os programmas e methodos adoptados no ensino e pontos organizados na occasião pela respectiva commissão.

Art. 10.º O exame escripto será feito a portas fechadas e o oral em publico.

§ 1.º O examinando que for surprehendido servindo-se, no acto do exame, de apontamentos particulares ou de quaesquer livros não permittidos pela commissão perderá o direito de prestar exame, só podendo ser a este admittido no fim do anno lectivo seguinte.

§ 2.º A commissão examinadora fornecerá os livros do texto, fas taboas e dictionarios precisos para as provas escriptas.

Art. 11.º Terminada a ultima secção de prova oral para os alumnos da mesma turma, seguir-se-ha o julgamento em sessão plena dos membros da commissão examinadora, que, em cadorneta especial, lançará por extenso os nomes dos alumnos da turma, com a

declaração do dia e da nota obtida pelos examinandos, sendo esse julgamento assignado pelos membros da commissão.

§ 1.º A commissão examinadora procederá por esrutinio a uma primeira votação, para decidir por maioria de votos si o examinando deverá ou não ser approvedo no conjuncto das materias do anno.

No caso affirmativo, procederá tambem por esrutinio a uma segunda votação, para indicar a qualidade da approvação, que será plena, si houver unanimidade de votos e simples, na hypothese contraria.

No caso de approvação plena, si qualquer dos examinadores ou presidente requerer, se procederá ainda a uma terceira votação; e, si ainda obtiver o examinando totalidade de votos favoraveis, terá a nota—approvedo com distincção.

Finalmente, a commissão, ouvindo particularmente o lente da cadeira, quando presente, decidirá o grão de approvação simples (de 1 a 5) ou da approvação plena (de 6 a 9.)

§ 2.º Será tambem considerado reprovado o alumno que se retirar do exame antes de terminado, no caso dos membros da commissão ou a maioria delles entenderem que a prova até então exhibida o inhabilita.

Paragrapho unico. No julgamento de que trata este artigo, deverá ser tomada em consideração a conta de anno do alumno.

Art. 12.º Não poderá continuar no estabelecimento o alumno gratuito que for reprovado duas vezes consecutivas no mesmo anno.

Art. 13.º O exame de madureza, destinado a verificar si o alumno tem assimilado a somma da cultura intellectual necessaria, se effectuará immediatamente depois de realizados os exames de promoções.

Art. 14.º Será prestado perante duas commissões de lentes uma para linguas, outra para sciencias, sendo quatro lentes para examinar linguas vivas, um para litteratura, duas para linguas mortas, um para mathematicas e astronomia, duas para physica, chimica e historia natural, duas para geographia e historia, um para logica e um para desenho.

Art. 15.º O exame de madureza constará de provas escriptas de linguas e mathematica elemental, graphicas de desenho e oraes de cada uma das secções seguintes:

- 1.º, linguas vivas;
- 2.º, linguas mortas;
- 3.º, mathematica e astronomia;
- 4.º, physica, chimica e historia natural;
- 5.º, geographia, historia e logica.

§ 1.º A prova escripta ou a graphicas será commum a turma que se constituirá de accordo com a capacidade do local e as conveniencias de fiscalização, e durará no maximo cinco horas para cada secção: linguas vivas, linguas mortas, mathematica elemental e desenho.

§ 2.º As provas oraes de cada turma de alumnos guardarão entre si os necessarios intervallos de repouso, de maneira que cada alumno não seja arguido seguidamente mais de uma hora, nem que a fadiga dos membros da commissão examinadora os impeça de exercer cabalmente a dupla funcção de perito e juiz.

Art. 16.º A prova escripta de portuguez constará de uma composição ou dissertação sobre thema litterario, scientifico, artistico ou historico escolhido pelo candidato dentre quatro sorteidos na occasião, da maneira seguinte:

Cada membro da commissão de linguas apresentará dous themas que, accetios pela maioria dos outros membros, irão para uma urna, de onde um examinando extrahirá os quatro que devem servir.

Art. 17.º A prova escripta das outras linguas vivas comprehenderá tres partes:

- 1.º, composição ou dissertação, em francez, sobre assumpto scientifico, litterario, historico ou artistico, assumpto ou thema fornecido como para a prova de portuguez;
- 2.º, ditado de um trecho inglez ou allemao, a sorte;

3.º, interpretação em portuguez de um trecho inglez ou allemao com o texto á vista.

§ 1.º Na dissertação em portuguez e em francez o alumno será obrigado a incluir duas ou tres passagens, questões ou factos indicados com clareza pela commissão nos limites de cada um dos themas sorteidos, de modo a verificar-se a originalidade da prova.

§ 2.º Em uma folha de papel em branco, devidamente rubricada, o examinando pedirá á mesa examinadora os subsidios de que carecer para a prova, em falta de dictionario.

Assim, cada juiz verificará si o examinando desconhece apenas vocabulos de uso menos frequentes ou si ignora palavras de emprego corrente.

A folha dos subsidios pedidos será appensa á prova escripta respectiva.

Art. 18.º As provas escriptas de latim e de grego constarão de traducção de trechos factos (tirados á sorte) de um dos autores manuscritos no sexto anno e sorteado na occasião.

A cada alumno será fornecida a folha de subsidios como nas provas escriptas de linguas vivas.

Art. 19.º A prova escripta de mathematica elemental versará sobre o desenvolvimento methodico e pratico de quatro questões, inclusive avaliação de áreas e de volumes, questões sorteadas dentro de doze formuladas no acto de começar a prova pelos dous especialistas da commissão de sciencias, e accetias pela maioria dos outros membros.

Art. 20.º As provas oraes de linguas serão feitas sobre textos sorteados de autores contemporaneos não incluídos nos programmas de ensino, mas indicados pela commissão.

A sorte designará o autor para cada turma de alumnos, os quaes deverão se mostrar habilitados a fallar, ou pelo menos, a entender as linguas estrangeiras.

Na prova especial de litteratura se verificará o subsidio de que dispõe cada candidato para a pureza da lingua vernacula.

Art. 21.º As provas oraes de sciencias versarão sobre pontos organizados pela commissão, ao começar a prova de cada turma de alumnos, abrangendo cada ponto varias partes de cada uma das disciplinas da secção.

Art. 22.º Terminada a prova oral para os alumnos da mesma turma, reunir-se-hão as duas commissões para o julgamento, de accordo com o disposto no art. 11, §§ 1.º e 2.º.

Art. 23.º Um delegado do Governo assistirá a todo o processo de exame, cabendo-lhe o direito de veto, com effeito suspensivo sobre a decisão da commissão examinadora, desde que se verifique a existencia de irregularidades substanciaes, não só na exhibição das provas sinão tambem no modo do julgamento.

O Ministro resolverá afinal.

O delegado terá o direito de intervir no exam; para seu esclarecimento pessoal, quer tomndo conhecimento das provas escriptas, quer interrogando os candidatos.

Art. 24.º Começará a 15 de março, segunda época de exames, exclusivamente destinada aos alumnos que não tinham podido se apresentar na primeira, por motivo bem justificado, em requerimento ao director, entregue na secretaria durante a primeira quinzena do referido mez.

Art. 25.º Na mesma época realizar-se-hão, para novos alumnos, exames de admissão a qualquer anno do curso, mediante requerimento dos paes do candidato ou dos seus responsaveis, entregue na secretaria durante a primeira metade do mez de janeiro.

Art. 26.º Os exames de admissão ao primeiro anno far-se-hão perante uma commissão de tres lentes designada pelo director.

Art. 27.º Estes exames constarão de provas escriptas e oraes.

- As escriptas versarão:
- 1.º, sobre um dictado de 30 linhas impresso de portuguez contemporaneo;

2º, sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções. As orações constarão de leitura de um trecho sufficientemnte longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto da sua interpretação no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, noções de geographia e de historia do Brazil e geometria.

Nas provas escriptas os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

O julgamento se fará pelo processo do art. 11 e paragraphos.

Art. 28. Os exames de admissão a qualquer outro anno do curso se farão pelo processo de promoções successivas.

Art. 29. O secretario registrará em livros especiaes actas dos trabalhos de exames de cada anno á vista das cadernetas respectivas. Estas actas serão por elle assignadas e authenticadas pelo director.

Paragrapho unico. De um livro de actas especial o secretario extrahirá os certificados do exame de madureza.

Art. 30. O alumno que fizer o curso completo de estudos, de accordo com as disposições deste regulamento, obterá, após exame de madureza de todas as disciplinas do curso, o grão de bacharel em sciencias e letras, que lhe será conferido em sessão solemne da Congregação do collegio.

Art. 31. Para o alumno que não quizer bacharelar-se em sciencias e letras será facultativo o estudo de mecanica e astronomia, do inglez ou do allemão, do grego e da litteratura.

Paragrapho unico. Nos exames das materias facultativas de que trata este artigo, o leite das disciplinas obrigatorias poderão, para seu esclarecimento pessoal, arguir os candidatos, devendo em todo caso concorrer com seu voto para o julgamento.

TITULO II

Dos alumnos

CAPITULO I

DA ADMISSÃO DOS ALUMNOS

Art. 32. Os paes ou encarregados dos matriculandos do curso secundario deverão apresentar ao director do estabelecimento, do dia 1 ao dia 15 de janeiro de cada anno, os requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula.

Art. 33. Para a matricula no primeiro anno do curso secundario exigir-se-hão as seguintes condições:

I. Certidão de idade ou documento equivalente em que o candidato prove ter no máximo 14 annos para interno;

II. Atestado de vaccinação ou revaccinação;

III. Certificação de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

IV. Exame prévio, feito de conformidade com os arts. 23 e 27 deste regulamento.

Art. 34. Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e, de accordo com este julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Art. 35. Para a matricula no curso primario exigir-se-hão as seguintes condições:

I. Idade minima de seis annos;

II. Attestados de que o candidato é vaccinado e não soffre de molestia contagiosa.

Art. 36. Os alumnos internos pagam 50\$ de joia de entrada no acto da matricula e mais a pensão de 1:089\$ por anno em quatro prestações trimestraes, devendo o pagamento ser feito até 5 de janeiro, abril, julho e outubro.

Art. 37. Os alumnos semi-internos pagam 50\$ de joia de entrada no acto da matricula e mais a pensão de 900\$ por anno, adiantada

mente em quatro prestações, nos dias acima indicados.

Art. 38. Os alumnos externos pagam 25\$ de joia de entrada no acto da matricula e mais a pensão de 420\$ para os alumnos do curso secundario e a de 300\$ para os do curso primario, sendo o pagamento feito a leantadamente em quatro prestações nos dias acima indicados.

Art. 39. Os alumnos matriculados como internos não poderão passar a externos ou semi-internos.

Art. 40. Para os alumnos as prestações nenhum desconto soffrem por ausencias dos alumnos, faltas, etc., não se restituindo as prestações pagas.

Art. 41. Os alumnos que se matricularem depois de decorrida parte do trimestre só pagarão o tempo que faltar para terminal-o.

Art. 42. São pagas em separado as aulas de canto, piano ou qualquer outro instrumento.

Art. 43. Os alumnos internos deverão entrar com o enxoval marcado no regimento interno.

Art. 44. O collegio encarrega-se da lavagem da roupa dos alumnos internos mediante 45\$ por trimestre. Os alumnos que não lavarem a roupa no collegio contribuirão com 10\$ por trimestre pelo trabalho e responsabilidade da rouparia.

Art. 45. O alumno externo que passar a interno ou a semi-interno pagará apenas a differença da pensão.

Art. 46. Os alumnos que permanecerem no collegio durante as férias pagarão a prestação de 200\$000.

Art. 47. O collegio se encarrega de fazer qualquer fornecimento aos alumnos, mediante autorização dos seus paes.

CAPITULO II

DO TEMPO LECTIVO ESCOLAR

Art. 48. O anno lectivo começará a 15 de abril e findará a 15 de dezembro, sendo destinado a exames e férias o periodo de 15 de dezembro a 15 de janeiro e de 15 de março a 15 de abril.

CAPITULO III

DA DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 49. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento terá, nelle entrada sem previa licença do director ou vice-director.

Art. 50. Os alumnos não poderão, sem consentimento expresso do director, ter livros estranhos ao estudo.

Art. 51. Os alumnos internos poderão passar o segundo domingo do mez em casa de suas familias; além desta sahida os alumnos que tiverem notas muito boas durante a semana terão sahidas todos os domingos.

Art. 52. Os alumnos não poderão sahir sinão acompanhados por seus paes ou pessoas por elles autorizadas, salvo autorização especial delles e consentimento do director.

Art. 53. Os alumnos só podem ser visitados por seus paes ou pessoas por elles autorizadas. Estas visitas podem ser feitas todos os dias das 5 ás 6 horas da tarde e nos domingos das 11 da manhã ás 3 horas da tarde.

Art. 54. São permittidos como jogos escolares: a barra, a amarella, o foot-ball, a péteca, o jogo da bola, corridas, saltos e outros que, a juizo do director, por proposta do inspector de gymnastica, concorram para desenvolver a força e destreza dos alumnos, sem pôr em risco a sua saúde.

Art. 55. Sendo a disciplina elemento indispensavel da ordem, o director se esforçará por mantel-a em todo rigor; os meios disciplinares, proporcionados a gravidade das faltas, serão os seguintes:

1º, notas má- nas listas das aulas;

2º, repreensão ou exclusão momentanea da aula;

3º, privação de recreio, com reclusão do alumno em sala privada e tarefa de cópia de autor manuseado em aula;

4º, privação de sahida para os internos;

5º, repreensão em particular ou perante os alumnos reunidos do anno ou de todo o estabelecimento;

6º, exclusão de tres a oito dias com ponto duplo;

7º, suspensão dos estudos de um a dous annos ou eliminação do collegio nos casos de insubordinação, padece ou pratica de actos immoraes.

Art. 56. As penas acima serão as duas primeiras impostas pelos professores; as 3ª, 4ª, 5ª e 6ª pelo director ou vice-director e a 7ª sómente pelo director, mediante inquerito e processo summario.

CAPITULO IV

DA FREQUENCIA

Art. 57. A presença dos alumnos será verificada nas aulas pelos professores, que poderão marcar ponto ao alumno que sem licença se retirar da aula.

Art. 58. Ao alumno que, por motivo justificado, faltar a uma ou mais aulas no mesmo dia se marcará um só ponto.

Art. 59. A justificação das faltas commettidas será feita perante o director ou o vice-director.

Art. 60. O alumno que commetter 40 faltas durante o anno lectivo, ainda que justificadas, perderá o anno, só podendo prestar exames na segunda época.

CAPITULO V

DAS RECOMPENSAS

Art. 61. As recompensas conferidas aos alumnos serão as seguintes:

1º, boas notas nas listas das aulas;

2º, sahidas extraordinarias para os internos;

3º, bancos de honra de que haverá até cinco em cada aula, obtidos em concursos mensaes;

4º, premios que consistirão em medalhas de honra;

5º, collocação, em sala especial, do retrato do alumno, que pelo seu excepcional comportamento e aproveitamento, provado pela conquista de todas as medalhas de sua classe, o merecer.

TITULO III

CAPITULO I

DO MAGISTERIO E DA CONGREGAÇÃO

Art. 62. O pessoal docente compor-se-ha do numero de professores necessarios ao ensino e de accordo com os annos que funccionarem.

Art. 63. A Congregação compor-se-ha de todos os professores do collegio e só póde funcionar com a presença de mais da metade dos mesmos e sob a presidencia do director ou vice-director.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 64. O Collegio Pio Americano é dirigido pelo seu director e terá tantos auxiliares quantos sejam necessarios á boa disciplina.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 65. O presente regulamento terá sua completa execução na parte relativa aos exames, quando o Collegio Pio Americano for equiparado ao Gynnasio Nacional.

Art. 66. O presente regulamento revoga o publico em 10 de julho de 1898.

Capital Federal, 27 de novembro de 1899.
—Padre Manoel Lobato Carneiro da Cunha.